

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência Eletrônica n.º 003/2025/PMC
Processo Administrativo n.º 1-1188/2025/SEMAS

O **Município de Cabixi**, Estado de Rondônia, através do Setor de Licitações e Contratações Públicas - SLCP, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 166, de 1º de setembro de 2023, Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as alterações dadas pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal n.º 225, de 27 de maio de 2025, e demais legislação aplicável e, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue:

Objeto: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, com o objetivo de dar continuidade à execução da obra do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, localizada no município de Cabixi - RO

Tipo: Menor Preço GLOBAL.

Tipo da Contratação: Licitação destinada a AMPLA CONCORRÊNCIA, sem a reserva de cota no total de até 25% às empresas ME/EPP.

Método De Disputa: Aberto.

Valor Estimado: R\$ 221.955,74 (duzentos e vinte e um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos.)

Data e Horário de Abertura: 10 de novembro de 2025, às 09h30 (horário de Brasília - DF).

Endereço Eletrônico: Plataforma Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br).

Disponibilidade do Edital: O Edital estará disponível para consulta e retirada, das 7h00 às 13h00 (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, no Setor de Licitações e Contratações Públicas, e gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sistema de licitações oficial do Município Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br) e no Portal da Transparência do Município (www.transparencia.cabixi.ro.gov.br).

Informações Complementares: Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (69) 3345-2353 ou pelo e-mail licitacoes@cabixi.ro.gov.br. Cabixi - RO, 22 de outubro de 2025.

(Documento assinado eletronicamente)

Allison Maicon Bento Pretto

Agente de Contratação

Dec. n.º 082/2024

Protocolo 49869

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 040/2025/PMC Pregão Eletrônico n.º 046/2025/PMC

Processo Administrativo n.º 1-859/2025/SEMOSP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI, com sede na Avenida Tamoios, n.º 4031, cabixi/RO, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.855.159/0001-20, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Silvano Ascari de Almeida, torna público o extrato da **Ata de Registro de Preços n.º 040/2025/PMC**, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 046/2025/PMC**.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual a contratação de empresa especializada de produtos de limpeza e higiene pessoal. Tais

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

itens são essenciais para garantir a manutenção das condições adequadas de limpeza, higiene e salubridade nos ambientes institucionais, promovendo um ambiente seguro, organizado e saudável. Materiais destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, da Prefeitura Municipal de Cabixi-RO.

FORNECEDOR REGISTRADO:**Razão Social:** MD SANTOS LTDA**CNPJ:** 01.190.092/0001-82**Endereço:** AV MARECHAL RONDON, 4686 - CENTRO - Colorado do Oeste - RO**Representante Legal:** DAVI SALVADOR DOS SANTOS

VALORES REGISTRADOS:		LOTE N.º 001 - PRODUTOS DE LIMPEZA					
Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Marca	Modelo	Valor Unit.	Valor Total
1	Água Sanitária 5l	Unid	910	Q boa	Galão	R\$ 18,29	R\$ 16.643,90
2	Álcool 96 Uso doméstico 92,8inpn 1 Lts	Unid	300	Sant Cruz	Frasco	11,02	R\$ 3.306,00
3	Algodão Hidrofóbico 50g	Cx	35	Cotton	Hidrofóbico	R\$9,06	R\$ 317,10
4	Amaciante De Roupas 2 Lts	Unid	370	Minu Ano	Frasco	R\$ 28,65	R\$ 10.600,50
5	Balde De Plástico 20 Litros	Und	36	Aroplast	Reforçado	R\$ 13,65	R\$ 491,40
6	Bota De Borracha Pvc Nº 36	Und	10	Garra	Pvc	R\$ 43,90	R\$ 439,00
7	Bota De Borracha Pvc Nº 38	Und	10	Garra	Pvc	R\$ 43,25	R\$ 432,50
8	Bota De Borracha Tamanho 40	Und	7	Garra	Pvc	R\$ 43,50	R\$ 304,50
9	Bota De Borracha Tamanho 42	Und	7	Garra	Pvc	R\$ 43,64	R\$ 305,48
10	Cabo De Rodo Comprido (1,70 M)	Und	50	Viace	Madeira	R\$ 7,54	R\$ 377,00
11	Cera Liquida 750 MI	Und	80	Politriz	Frasco	R\$ 7,13	R\$ 570,40
12	Desinfetante Líquido 5l	Und	250	Gbel	Galão	R\$ 13,86	R\$ 3.465,00
13	Desodorizador De Ar 400ml	Und	80	Glade	Galão	R\$ 13,90	R\$ 1.112,00
14	Sabão Em Pé Cx C/ 1,6kg	Cx	600	Minuano	Caixa	R\$ 18,15	R\$ 10.890,00
15	Detergente 500 MI	Und	2.000	Minuano	Frasco	R\$ 4,19	R\$ 8.380,00
16	Escova Multiuso Lava Roupa	Und	156	Condor	Madeira	R\$ 6,04	R\$ 942,24
17	Esponja P/ Louça Multiuso	Und	550	Bombril	Mult Uso	R\$ 2,56	R\$ 1.408,00
18	Esponja De Aço Inoxidável	Und	25	Bombril	Mult Uso	R\$ 60,87	R\$ 1.521,75
19	Pano De Limpeza Confeccional	Und	450	Bestfer	Microfibra	R\$ 6,62	R\$ 2.979,00
20	Guardanapo De Papel Folha Simples 24 Cm X 22cm - Pct 50 Und.	Und	300	Mili	Folha Simples	R\$ 3,41	R\$ 1.023,00
21	Cotonete, Embalagem Com 75 Und	Und	100	Cotton	Flexíveis	R\$ 4,76	R\$ 476,00
22	Inseticida Aerossol	Und	150	Sbp	Aerossol	R\$ 15,04	R\$ 2.256,00
23	Detergente Desincrustante 1l	Und	50	Azulim	Frasco	R\$ 13,31	R\$ 665,50
24	Limpa Vidros 500 MI	Und	150	Azulim	Frasco	R\$ 11,15	R\$ 1.672,50
25	Luva De Segurança, Punho Longo	Und	100	Imbat	Segurança	R\$ 6,05	R\$ 605,00
26	Luva De Segurança, Cano Longo P	Und	100	Imbat	Segurança	R\$ 5,60	R\$ 560,00
27	Luva Descartável Cx	Cx	39	Volk	Descartável	R\$ 17,97	R\$ 700,83
28	Pá De Lixo Cabo Curto	Und	60	Toq	Plástico	R\$ 5,62	R\$ 337,20
29	Pano De Prato	Und	100	Pano Fino	Algodão	R\$ 6,77	R\$ 677,00
30	Papel Alumínio 45cm X 7,5m	Und	100	Wyda	Alumínio	R\$ 7,11	R\$ 711,00
31	Papel Filme Rolo Transparente 1000m	Und	150	Lusaf	Rolo	R\$ 25,45	R\$ 3.817,50
32	Papel Higiénico Com 30 Mt Cada Rolo, E Pct C/ 4	Und	1.200	Mili	Pacot	R\$ 7,79	R\$ 9.348,00
33	Toalha De Papel Inter folhada - Folha Simples Branca	Und	500	Equaly	Inter folhas	R\$ 8,20	R\$ 4.100,00
34	Papel Toalha Multiuso 20x22 120 Folhas Picotadas	Und	250	Snob	Multiuso	R\$ 6,20	R\$ 1.550,00
35	Prendedor De Roupa De Madeira-Kit Com 10pct C/ 12und	Und	50	Cristal	Madeira	R\$ 5,57	R\$ 278,50
36	Rodo Reforçado 60cm	Und	100	Viacelli	Plástico	R\$ 17,40	R\$ 1.740,00
36	Rodo Profissional Em Alumínio Reforçado De 90cm	Und	80	Blessd	Alumínio	R\$ 68,28	R\$ 5.462,40
37	Sabão Em Barra	Und	500	Minuano	Barra	R\$ 13,51	R\$ 6.755,00
38	Sabonete Líquido	Und	260	Yeva	Frasco	R\$ 17,87	R\$ 4.646,20
39	Saco Para Lixo Reforçado 100l	Und	900	Gbel	Frasco	R\$ 6,28	R\$ 5.652,00
40	Saco Para Lixo Reforçado 15l	Und	440	Gbel	Reforçado	R\$ 5,94	R\$ 2.613,60
41	Saco Para Lixo De 30l	Und	620	Gbel	Reforçado	R\$ 6,71	R\$ 4.160,20
42	Saco Para Lixo Reforçado 50l	Und	1.000	Gbel	Reforçado	R\$ 6,58	R\$ 6.580,00
43	Soda Caustica - 1 Kg	Und	50	Soda Bel	Pote	R\$ 20,92	R\$ 1.046,00
44	Pano De Limpeza Atoalhado	Und	450	Beira Rio	Limpezaund	R\$ 18,45	R\$ 8.302,50
45	Toucas Descartáveis	Cx	110	Volk	Descartável	R\$ 16,29	R\$ 1.791,90
46	Vassoura Com Base De Plástico Rígida E Cerdas Sintéticas C/ Cabo	Und	60	Viacelli	Limpeza	R\$ 17,91	R\$ 1.074,60
47	Vassoura De Palha	Und	200	Viacelli	Limpeza	R\$ 18,89	R\$ 3.778,00
48	Rastelo Plástico 22 Dentes C/Cabo	Und	40	Famastil	Plástico	R\$ 18,67	R\$ 746,00
49	Naftalina Bolas Repelente Afasta Insetos Bichos 25g	Und	100	Triex	Bolas	R\$ 4,47	R\$ 447,00
50	Detergente Multiuso 500 MI	Und	150	Uau	Multiuso	R\$ 5,60	R\$ 840,00
						Subtotal Registrado R\$ 148.899,21	
VALORES REGISTRADOS:		LOTE N.º 002 - PRODUTOS DE HIGIENE					
Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Marca	Modelo	Valor Unit.	Valor Total
1	Creme De Hidratação Infantil 1 Kg	Und	80	Skala	Pote	R\$ 7,67	R\$ 613,60
2	Creme De Pentear Infantil 1kg	Und	100	Alyne	Pote	R\$ 18,90	R\$ 1.890,00
3	Creme Dental Infantil 50 Gr	Und	60	Colgate	Infantil	R\$ 4,65	R\$ 279,00
4	Escova Dental Infantil	Und	100	Condor	Infantil	R\$ 2,61	R\$ 261,00

5	Esponja De Banho Em Nylon	Und	50	Ricca	Banho	R\$ 3,34	R\$ 167,00
6	Fralda Descartável Infantil 18 Und	Pct	400	Turma Da Monica	Descartável	R\$ 20,89	R\$ 8.356,00
7	Fralda Descartável Tamanho G 16 Und	Pct	400	Turma Da Monica	Descartável	R\$ 23,20	R\$ 9.280,00
8	Fralda Descartável Tamanho P 22und	Pct	400	Turma Da Monica	Descartável	R\$ 23,84	R\$ 9.536,00
9	Fralda Descartável Tamanho Xg 14und	Pct	400	Turma Da Monica	Descartável	R\$ 23,84	R\$ 9.536,00
10	Fralda Descartável Xxg 12und	Pct	400	Turma Da Monica	Descartável	R\$ 23,28	R\$ 9.312,00
11	Mamadeira Com Bico De Silicone	Und	100	Lillo	Plástico	R\$ 20,85	R\$ 2.085,00
12	Mamadeira Com Bico De Silicone	Und	60	Lillo	Plástico	R\$ 9,64	R\$ 578,40
13	Sabonete Glicerinado Infantil 80gr	Und	250	Protex	Barra	R\$ 4,95	R\$ 1.237,50
14	Shampoo Infantil Glicerinado Suave	Und	450	Palmolive	Frasco	R\$ 17,53	R\$ 7.888,50
15	Pomada Para Assaduras 40g	Und	20	Marigold	Assaduras	R\$ 6,10	R\$ 122,00
16	Colônia Infantil 150ml	Und	600	Muriel	Colônia	R\$ 15,93	R\$ 9.558,00
						Subtotal Registrado: 70.700,00	
						Total Registrado: 219.600,00	

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Setor de Licitações e Contratações Públicas da Prefeitura Municipal de Cabixi.

ENTIDADE PARTICIPANTE:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

VIGÊNCIA:

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante concordância do fornecedor e comprovação de vantagem econômica para a Administração.

Cabixi/RO, 17 de outubro de 2025.

Silvano Ascari de Almeida

Prefeito Municipal

Cabixi - RO

Protocolo 49871

1º TERMO DE ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2024/PMC

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2024/PMC, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI E A EMPRESA SL MEDICAL CENTER LTDA

A Prefeitura Municipal de Cabixi, estado de Rondônia, com sede na Av. Tamoios n.º 4031, na cidade de Cabixi, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.855.159/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Silvano Ascari de Almeida, em comum acordo com a empresa SL MEDICAL CENTER LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.709.189/0001-03, sediada na Rua Rio Madeira, n. 4678 - Bairro Centro - Rolim de Moura/RO, representada, nesse ato, pelo Senhor LUIS AUGUSTO FONSECA SAMPAIO, tendo em vista Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, n.º 043/2024, Processo Administrativo n.º 1-1379/2024/SEMUSA, e em observância ao art. 84, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto Municipal n.º 166, de 1º de setembro de 2023, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços n.º 012/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços n.º 012/2024/PMC, por 12 meses, a partir de 22 de outubro de 2025 a 22 de outubro de 2026, conforme previsto no item 5.1 da Ata de Registro de Preços, na forma do art. 181, § 1º do Decreto Municipal n.º 166, de 1º de setembro de 2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Fica renovado o quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços n.º 012/2024/PMC, na forma do art. 182 do Decreto Municipal n.º 166, de 1º de setembro de 2023.

Item	Descrição	Unid.	Qtd. Renovada	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de Pessoa Jurídica prestadora de serviços médico especializado na realização de exames de ultrassonografias.	Serv.	840	R\$ 119,09	R\$ 100.035,60
Total Registrado					R\$ 100.035,60

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 181, § 1º do Decreto Municipal n.º 166, de 1º de setembro de 2023.

Cabixi - RO, 22 de outubro de 2025.

(Documento assinado eletronicamente)

Silvano Ascari de Almeida

Prefeito Municipal

Cabixi - RO

(Documento assinado eletronicamente)

SL Medical Center Ltda.

CNPJ: 57.709.189/0001-03

LUIS AUGUSTO FONSECA SAMPAIO

Sócio Proprietário

Protocolo 49878

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 712/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de adiantamento ao servidor Glayverson de Melo Pereira na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
Processo n.º 4446/2025.

O Prefeito do Município de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

Considerando o constante no Processo n.º 4446/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o adiantamento ao servidor Glayverson de Melo Pereira, cad. 30007, portador do CPF: ***.145.672-** a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício, para atendimento dos fins mencionados, com o seguinte plano de aplicação:

Programação

Ficha: 37

Unidade: 020401 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 04.122.0003.2021.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Classificação: 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

TOTAL R\$ 2.000,00

Art. 2º O prazo e aplicação do adiantamento de que trata o artigo

1º, será a duração da viagem, com 05 (cinco) dias úteis para apresentação de prestação de contas, após o retorno.

Art. 3º Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida da Lei Municipal nº 739/99 de 07.04.99.

Art. 4º A Contadoria efetuará os registros competentes a caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito
(Assinado digitalmente)

Protocolo 49876

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 109/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA RONDON AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.886.827/0001-06, com endereço na Avenida Governador Jorge Teixeira, 1296, Bairro Embratel, Terminal Rodoviário - Sala 30, CEP 76.820-844, neste ato representado por sua representante legal, a **Sra. Luciana Teixeira De Melo**, RG nº 000765***, expedido pela SSP/RO, CPF nº ***.210.652-**, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 111/2023, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 31/10/2025 a 30/10/2026, conforme justificativa apresentada pela secretaria, previsto na Cláusula Quinta, de acordo com o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do contrato para o novo ciclo ora renovado será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que será pago conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato original, salvo disposição diversa acordada entre as partes em instrumento próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 109/2023 do Processo Administrativo nº 5753/2023 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento. E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 20 de outubro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Sec. Mun. de Saúde
CONTRATANTE

LUCIANA TEIXEIRA DE MELO
RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Ádria Amanda Freire Parente
Caio Leonardo Santos Pacheco

Protocolo 49845

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA CONSTRUTORA TRIPLO LTDA.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Sinésio José De Souza**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **CONSTRUTORA TRIPLO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.230.475/0001-99, com endereço na Rua Aurélio Bernardi, n.º 715, Bairro Residencial Colina Park, CEP 76916-000, Município de Presidente Médici / RO, neste ato representado por seu representante legal o **Sr. Jornandes De Souza Dos Santos** devidamente inscrito no CPF nº ***.538.582-** e RG 104**** expedido pela SESDEC/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Contrato 064/2025 por 150 (cento e cinquenta) dias, compreendendo o período de 30/10/2025 a 30/03/2026, mediante justificativa apresentada pela secretaria, Constante no Processo Administrativo nº 4317/2024, conforme previsto na Cláusula Segunda - Vigência e Prorrogação, de acordo com o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 064/2025 do Processo 4317/2024 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento. E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas. Cerejeiras, 20 de outubro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JORNANDES DE SOUZA DOS SANTOS
CONSTRUTORA TRIPLO LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Josinete Rodrigues Neiva Pereira - Mat. 42970
Hudson Gabriel de Moura Cechinel - Mat. 42913

Protocolo 49800

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 65/2025/SEMCEL

“Dispõe sobre a concessão de folga compensatória para os servidores que trabalharam no evento DIA DAS CRIANÇAS 2025 realizado pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer e Prefeitura Municipal de Cerejeiras ocorrido no dia 12 DE OUTUBRO DE 2025.”

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, Art. 1º Fica concedido o total de 1 (um) dia de folga compensatória a servidora relacionada abaixo, em reconhecimento à atuação no evento “Dia das Crianças 2025”, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, considerando que a mesma prestou serviços no turno da tarde.

Rosimeire Brandt Marques - 41822

§1º. As folgas serão concedidas em dias úteis e sem prejuízo da remuneração.

§2º. As folgas compensatórias deverão ser usufruídas até o prazo máximo de 1 ano, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 20 de outubro de 2025.

Cleiton Rodrigo da Costa Leite

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SEMCEL) Decreto 452/2025

Protocolo 49807

PORTARIA Nº 66/2025

Designa servidores para exercer função de Fiscal de Contrato e Suplente.

O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Cleiton Rodrigo da Costa Leite, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(s) servidor(es), abaixo relacionado, como Fiscal(is) de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Número do Processo Administrativo: 4516/2025/Eproc.

Objeto: Assegurar infraestrutura pública adequada para a realização de atividades culturais, educacionais e comunitárias, de modo a viabilizar a implementação das políticas de desenvolvimento cultural do município, promover a valorização das expressões artísticas regionais e garantir o acesso democrático da população à cultura.

Fiscal Titular: Genivan de Macedo Pereira, matrícula 41755

Fiscal Suplente: Paloma Cristiane Souza da Cruz, matrícula 37567

Cleiton Rodrigo da Costa Leite

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Decreto N.º 452/2025.

Cerejeiras, 21 de outubro de 2025.

Protocolo 49808

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 177/2025

PROCESSO Nº 2559/2025

Termo de Contrato nº 179/2025 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa LB CONSTRUTORA & ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO e O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Avenida das Nações nº 2076 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Sinelma Penha de Souza, brasileira, divorciada, inscrita no CPF nº ***.938.342-** e portadora do RG nº 348***, expedida pela SSP/RO, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, dora vante denominado CONTRATANTE, e por outro

lado à empresa **J.H. DA SILVA CLINICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.063.974/0001-88, com endereço na Rua Rio Madeira, 5165 - Cep: 76940-00 - Centro - Rolim de Moura/RO, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Juliano Silva dos Passos**, RG 112**** SSP/RO, CPF nº ***.325.282-** resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 2559/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é o Empenho Estimativo para Atendimentos terapêuticos para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio de Execução de Emenda Impositiva - Ofício nº 010-2024 - Lei Municipal nº 3.765-2025, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 89.554,00 (oitenta e nove mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

- a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;
- b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo IV, abaixo do quadro proposta, anexo ao Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

- I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- IV - As particularidades do contrato em vigência;
- V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- VI - Índice IPCA/IBGE;
- VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das

obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;
- II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

IX - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XVIII - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIX - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXI - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.

XXII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXIII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

a) Não será exigida garantia. Cumprindo salientar que todos os produtos objetos desta contratação devem estar em perfeitas condições e dentro do prazo de validade.

b) A assessoria técnico-científica prestada pela contratada deverá estar disponível durante todo o período de vigência do contrato e enquanto houver insumos em uso pelo Laboratório Municipal.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida

no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU
Ficha: 720
Unidade: 021001 - GABINETE DO SECRETARIO
Funcional: 10.122.0022.2096.0009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1.500.7001 - Recursos não Vinculados de Impostos

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente

instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 16 de outubro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO
CONTRATANTE

SINELMA PENHA DE SOUZA
Sec. Mun. De Saúde
CONTRATANTE

JULIANO SILVA DOS PASSOS
J.H. DA SILVA CLÍNICA LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Vanessa Camilo dos Santos
Josiane da Silva de Almeida

Protocolo 49797

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 042/2025/SEMED

Designa servidores para exercer função de Fiscal de Contrato e Suplente.

A Secretária Municipal de Educação Neurian de Sousa Piaia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, como Fiscais de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Número do Processo Administrativo: 4473/2025/Eproc (ID 105942).

Objeto: Garantir a avaliação do desempenho e o monitoramento da proficiência dos alunos no programa de alfabetização.

Fiscal Titular: Luma Thaís Dourado Costa - Matrícula 39284

Fiscal Suplente: July Kelly Souza Marinho - Matrícula 38539.

Cerejeiras/RO, 22 de outubro de 2025.

Neurian de Sousa Piaia
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 017/2025

Protocolo 49806

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA N.º 072/2025 - SEMAP

‘Dispõe sobre Remanejamento’

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento Maria Eunice Barbosa, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas

pela Lei Municipal 3696/2025 e Decreto 007/2025,

RESOLVE:

Remanejar a servidora **Bianca Rocha Xavier, Matrícula 39900**, Cargo Técnico de Nível Superior I/Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social para Secretaria Municipal de Educação/SEMED, a partir do dia 23 de outubro de 2025.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras-RO, 22 de outubro de 2025.

Maria Eunice Barbosa
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Decreto nº 007/2025

Protocolo 49812

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 083/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA S M T JORGE RESTAURANTE.

A Secretaria de Assistência Social de Cerejeiras, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. Elisângela de Oliveira Araújo Souza**, brasileira, casada, CPF nº ***.702.652-**, RG nº 431*** expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 016/2025, de 06 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **S M T JORGE RESTAURANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.990.879/0001-22, com endereço na Avenida das Nações, 1640 - Cerejeiras - Rondônia - 76997-000, neste ato representado por sua representante legal, a **Sra. Sonia Maria Tasinasso Jorge** devidamente inscrita no CPF nº ***.593.231-** e RG nº 1220*** expedido pela SSP/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO DE VALOR

O presente Termo tem por objeto aditar o Contrato nº 083/2025, em 25% no valor de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais) alterando o valor de R\$ 94.000,00 (vinte e quatro mil reais) para R\$ 117.500,00 (cento e dezessete mil e quinhentos reais) mediante justificativa apresentada pela secretaria constante no Processo Administrativo nº 2377/2025, em conformidade com o artigo 125 da lei 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 083/2025 do Processo Administrativo nº 2377/2025 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento. E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 21 de outubro de 2025.

ELISÂNGELA DE OLIVEIRA ARAÚJO SOUZA
Sec. Mun. De Assistência Social
CONTRATANTE

SONIA MARIA TASINASSO JORGE
S M T JORGE RESTAURANTE
CONTRATADA

Testemunhas:

Dayanne Monte de Oliveira Gatti
Alini Dantas de Oliveira

Protocolo 49798

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
CNPJ 04.914.925/0001-07
Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata - CEP 76.997-000
Cerejeiras - Rondônia

EDITAL N.º 203/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, **prorroga por mais 30 (trinta) dias** o prazo concedido no Edital 200/2025/SEMAP, para apresentação de documentação, ao (à) candidato (a) **AMANDA SANTOS DA SILVA**, aprovado (a) no Concurso Público Municipal, homologado em 17/03/2025, na Categoria de **TAGENTE EDUCACIONAL - CUIDADOR DE ALUNOS 40h**.

Cerejeiras/RO, 21 de outubro de 2025.

assinatura digital
MARIA EUNICE BARBOSA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Protocolo 49810

ERRATA DO CONTRATO N.º 180/2025

Onde se lê:

(...)
FACILITI RO REPRESENTACAO COMERCIAL E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.063.974/0001-88 com endereço na Rua Rio Madeira, 5165 - Cep: 76940-00 - Centro - Rolim de Moura/RO

Leia-se:

(...)
FACILITI RO REPRESENTACAO COMERCIAL E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.935.873/0001-57 com endereço na Avenida João Pessoa, Nº 4924, Sala B - Centro, Rolim De Moura-Ro Cep: 76940-000.

Cerejeiras, 21 de outubro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito

Protocolo 49799

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.

Nos termos do artigo 33, inciso "I" e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico nº. 065/2025, do Processo Digital nº. 3.156/2025.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), destinados a atender às normas que obrigam o uso de EPIs para segurança dos trabalhadores, bem como às necessidades do Município de Cerejeiras, por meio das secretarias, utilizando recursos próprios.

PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)

COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 32.644.237/0001-00

Endereço: Travessa Padre Lino Aderaldo, 377 - Nova Brasília - Senador Pompeu - CE

Telefone: (88) 9271-0838

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 01	R\$ 235.500,00

Valor total da Licitação: **R\$ 235.500,00** (duzentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais). Informamos ainda que os autos do Processo estão

com vista franqueada aos interessados.

Cerejeiras - RO, 22 de outubro de 2025.

Francini Paola Carboni Gonçalves
Pregoeira Oficial do Município Interina
Dec. nº. 698/2025.

Protocolo 49867

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

DECRETO N.º 163/2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, em específico o Artigo 4º da Lei Municipal nº. 1547 de 30 de Dezembro de 2024;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Ofício nº 447/SEMUSA/2025, Processo Administrativo nº 1998/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), para dar cobertura às seguintes programações:

07 Órgão SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 07.01 UNIDADE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 Saúde
10302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 103020007 Saúde para Todos
103020007.2.039000 Manutenção das Atividades de Pronto Atendimento e do Laboratório Municipal. 3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS RP R\$ 13.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 13.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotações, de acordo com o Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, conforme especificações abaixo:

07 Órgão SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 07.01 UNIDADE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 Saúde
10302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 103020007 Saúde para Todos
103020007.2.039000 Manutenção das Atividades de Pronto Atendimento e do Laboratório Municipal.

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO RP R\$ 13.000,00

TOTAL DA REDUÇÃO R\$ 13.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 21 de outubro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRAVIEIRA
Prefeito Municipal

Protocolo 49865

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

DECRETO N° 171/2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, em específico o Artigo 4º da Lei Municipal n.º 1547 de 30 de Dezembro de 2024;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Ofício n.º 448/SEMUSA/2025, Processo Administrativo n.º 2007/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para dar cobertura às seguintes programações:

07 Órgão SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 07.01 UNIDADE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 Saúde
10302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 103020007 Saúde para Todos
103020007.2.039000 Manutenção das Atividades de Pronto Atendimento e do Laboratório Municipal. 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL RP R\$ 15.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 15.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotações, de acordo com o Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, conforme especificações abaixo:

07 Órgão SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 07.01 UNIDADE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 Saúde
10302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 103020007 Saúde para Todos
103020007.2.039000 Manutenção das Atividades de Pronto Atendimento e do Laboratório Municipal. 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS RP R\$ 15.000,00

TOTAL DA REDUÇÃO R\$ 15.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 22 de outubro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRAVIEIRA
Prefeito Municipal
(assinatura eletrônica)

Protocolo 49866

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N° 689/2025

“DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO n.º 001/2025/PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe conferem a alínea f, inciso II, § 4º do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e em obediência ao disposto no Artigo 8º da Lei Municipal n.º 045 de 1993 (Regime Jurídico Único), considerando o resultado final do Teste seletivo 001/2025, homologado através do Decreto n.º 064/2025 de 16/04/2025.

CONSIDERANDO: TERMINO DA PORTARIA 649 de 08/10/2025 (ID 380241)

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar público a convocação na ordem dos classificados o candidato aprovado no teste seletivo 001/2025, e homologado pelo Decreto n.º 064/2025 de 16/04/2025, o candidato classificado em 03º lugar, cargo de farmacêutico, **MONICA FERREIRA DA SILVA**, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Saúde /SEMUSA.

Artigo 2º - A candidata deverá aceitar incondicionalmente a designação de prestar serviços para o local que prestou Teste Seletivo ou conforme necessidade da Secretaria.

Artigo 3º - No ato de contratação a candidata deverá apresentar toda documentação pessoal especificado no item 11.6. Edital 001/2025 do Teste seletivo Municipal, conforme abaixo;

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- b) Documento de identidade oficial com foto;
- c) Título de Eleitor e Comproverantes da última eleição (votação 1º e 2º turno) ou Certidão de Quitação Eleitoral. * Em caso de uso do E-Título deverá ser impresso um print da tela do smartphone e afins com o QR Code Visível; (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor>)
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com as páginas onde estão a foto e o número da Carteira, bem como a da folha da Qualificação Civil e a do primeiro emprego;
- e) Comprovante do PIS ou PASEP e Comprovante de Qualificação Cadastral no eSocial;
- f) Comprovante dos Dados Bancários, Banco do Brasil;
- g) Certificado de Reservista ou Comprovação de Regularidade com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino e com idade igual ou inferior a 45 anos;
- h) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou equivalente;
- i) Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos, quando houver;
- j) Certidões Negativas de Antecedentes Criminais expedidas pelas varas criminais das justiças estadual e federal, das comarcas em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos; (<https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/solicitacao-certidao>) (<https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/>)
- k) Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação; (<https://tzero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce/>)
- l) 02 fotos 3x4 recentes;
- m) Declaração de bens;
- n) Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o Art. 37 § XVI alínea c da Constituição Federal, sob as penas da lei;
- o) Declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrente de aposentadoria e pensão, se for o caso.
- p) Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado médico laboral original, emitido por médico do trabalho com validade máxima de 60 dias;
- q) Comprovante de Residência atualizado com CEP;
- r) Certificado ou Diploma de escolaridade (original ou cópia autenticada) acompanhado de Histórico Escolar, que comprove a formação exigida para o cargo; e
- s) Registro do Conselho de Classe regional e Comprovante de situação regular do Conselho de Classe regional (ambos quando for o caso).
- t) Declaração Ético-racional;
- u) Declaração de dependentes para efeito de IRRF;

Artigo 4º - Validade desta Portaria no prazo impreterível de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente Portaria, para assinar o contrato, pois não o fazendo poderá ser convocado os próximo (as), na ordem dos classificados.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 22 de outubro de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 49888

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECISÃO AO RECURSO (ID 386226) CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº.089/2025 PROCESSO NRº 1307/2025/SEMED

Recorrente
CONTAINER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
C.N.P.J: 26.092.244/0001-35
Rua dos Ipês, 380E, Centro
Comodoro/MT

1 - INTRODUÇÃO

1.1 No dia 14 de outubro de 2025, a empresa **CONTAINER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, apresentou por meio do sistema eletrônico Licitanet (www.licitanet.com.br), suas razões recursais no âmbito da Concorrência Pública Eletrônica nº 089/2025, iniciada em 6 de outubro de 2025 às 09h00 (horário oficial de Brasília). O certame tem por objeto a **contratação de empresa especializada em construção civil para execução de obra de construção de Creche Tipo 1, padrão FNDE, com área total de intervenção de 1.545,99 m², localizada na Avenida Brasil nº 1580, Centro, sede do Município de Corumbiara/RO**, a ser executada de forma indireta, sob regime de empreitada por preço global. A recorrente impugna a decisão do Agente de Contratação que lhe declarou inabilitação em 9 de outubro de 2025, às 13h32, justificando que as inconsistências apontadas, relativas ao capital social e/ou patrimônio líquido em desconformidade com as exigências editalícias, configurariam meros vícios formais, sem prejuízo à essência, substância ou validade dos documentos apresentados. Afirma, ainda, que eventual alteração do capital social realizada após a inabilitação, teria natureza meramente declaratória, e não constitutiva, destinando-se apenas a alinhar a escrituração societária à realidade financeira já comprovada, constituindo, portanto, formalidade burocrática incapaz de alterar a substância da habilitação.

2 - DA TEMPESTIVIDADE

2.1 O Edital assim prevê;

(8.1 Edital) A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

(8.2 Edital) O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

(...)

(8.7 Edital) O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

2.2 Inicialmente verifica-se, que o pedido de razões da empresa **CONTAINER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** é tempestivo, considerando que foi dado prazo até dia 14/10/2025 para razões e até 17/10/2025 para contrarrazões, conforme **Art. 165, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

3 - DAS RAZÕES (ID 386226)

3.1 A recorrente **CONTAINER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, questiona a decisão do Agente de Contratação que a declarou inabilitada em 9 de outubro de 2025, alegando que as inconsistências apontadas quanto ao capital social e/ou patrimônio líquido representariam meros vícios formais, passíveis de saneamento mediante despacho fundamentado e público, sem prejuízo à validade dos documentos e preservando o princípio da competitividade. Sustenta que sua solidez financeira já estava demonstrada por meio do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultados, que evidenciam patrimônio líquido positivo, liquidez adequada e estrutura contábil compatível com o porte e risco da obra. Reconhece que o valor total orçado do contrato foi de R\$ 6.529.741,81 e que, conforme o art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, o edital exigia a comprovação mínima de capital social ou patrimônio líquido equivalente a 10% desse valor, ou seja, R\$ 652.974,18. Informa, entretanto, que apresentou R\$ 500.000,00, correspondentes a 7,65% do valor orçado, e afirma que eventuais alterações societárias posteriores tiveram apenas natureza declaratória. Acrescenta que apresentou também garantia de proposta, medida que, a seu ver, reforça a segurança contratual da Administração e comprova sua capacidade econômica.

4 - DAS CONTRARRAZÕES

4.1 Não houve contrarrazões.

5 - DA ANÁLISE

5.1 Em 06/10/2025, às 09h00, iniciou-se o presente certame, conforme informado pelo agente de contratação por meio do chat oficial. Na ocasião, o agente comunicou que daria início à análise das propostas enviadas pelas empresas participantes. Após essa análise inicial, foram verificadas as garantias de proposta apresentadas, resultando na seguinte decisão: J. C. F. Ribeiro Engenharia - ME/EPP foi desclassificada por apresentar apólice sem registro no site da SUSEP, em desacordo com o item 3.3.2 do Edital; Construtora Medianeira Ltda - ME/EPP foi desclassificada por enviar documento incompatível com o previsto, encaminhando o contrato social em vez de uma das modalidades de garantia exigidas pelo item 3.3 do Edital; e Container Engenharia e Construções Ltda - ME/EPP foi a única empresa a atender plenamente os requisitos, permanecendo classificada.

5.2 Em prosseguimento à sessão suspensa em 06 de outubro de 2025, retomada em 09 de outubro de 2025, o agente de contratação informou haver concluído a análise preliminar da documentação apresentada, dispondo, até aquele momento, apenas do parecer técnico emitido pelo Setor de Contabilidade (ID381279), permanecendo pendente o parecer do Setor de Engenharia. Ressaltou que, mesmo diante de análise parcial, foram constatadas diversas inconformidades, a saber: (i) apresentação, pela licitante, de Capital Social no valor de R\$ 500.000,00 e Patrimônio Líquido, no exercício de 2024, de R\$ 117.609,78, em desacordo com o item 1.5 do Anexo III do Edital, que exige comprovação de Capital Integralizado ou Patrimônio Líquido mínimo, até a data de apresentação da proposta, correspondente a 10% do valor estimado da contratação, equivalente a R\$ 652.974,18; (ii) apresentação de Certidão de Falência/Concordata com prazo de validade de 30 dias, contado da emissão em 03/09/2025, já expirado na data de abertura da sessão em 06/10/2025; (iii) ausência de relação detalhada e declaração formal quanto à disponibilidade de equipamentos, aparelhamentos, escritório e profissionais de nível superior e médio, adequados e disponíveis para execução dos serviços; e (iv) não enviou o Anexo XI-A da Carta Proposta conforme disponibilizado no edital.

5.3 Em seguida, a licitante esclareceu que, no tocante à certidão de falência, o cômputo do prazo fora realizado considerando dias corridos, quando o correto seria a contagem em dias úteis, sendo tal justificativa acatada pelo agente de contratação, que **retificou o apontamento**.

5.4 No que concerne às falhas descritas nos itens (iii) e (iv), o agente consignou que poderiam ser supridas mediante a apresentação de documentos complementares, em observância ao princípio do formalismo moderado; todavia, quanto à irregularidade descrita no item (i) (capital

social ou patrimônio líquido incompatível com as exigências do item 1.5 do Anexo III do Edital), esta foi considerada insanável, por demandar a apresentação de documento novo produzido em data posterior à entrega das propostas, conduta vedada pela legislação pertinente. Diante dessa decisão, e após ser oportunizado o prazo para manifestação de intenção de recorrer, a licitante formalizou seu interesse em interpor recurso administrativo, com o objetivo de contestar a conclusão relativa à irregularidade insanável apontada.

5.5 Em 14/10/2025, dentro do prazo destinado à apresentação de recursos, a recorrente encaminhou suas razões recursais e, juntamente, anexou documentos de forma espontânea, sem que houvesse solicitação prévia ou abertura de prazo específico para complementação documental. Os anexos se referiam às falhas apontadas nos itens i, ii e iii, deixando de apresentar documentação relativa ao item iv. Conforme registrado em sessão anterior, o agente de contratação havia informado que parte das falhas poderia ser sanada com documentos complementares; contudo, não foi concedido prazo para tal providência, motivo pelo qual o recurso deveria restringir-se à discussão da inabilitação. Ressalta-se que a causa principal da inabilitação foi a incompatibilidade do capital social e/ou patrimônio líquido com as exigências do item 1.5 do Anexo III do Edital. A recorrente não esclareceu o contrato social inicialmente apresentado, que indicava capital social de R\$ 500.000,00, optando por protocolar, em 09/10/2025, novo contrato social na Junta Comercial, com capital social de R\$ 800.000,00, registrado em 10/10/2025, documento este produzido posteriormente à entrega das propostas e, portanto, vedado pela legislação aplicável.

5.6 A fase de habilitação, prevista no art. 62 da Lei nº 14.133/2021, destina-se à verificação do atendimento dos requisitos e condições fixados no edital, devendo os documentos e informações apresentadas refletirem a realidade jurídica, técnica e econômico-financeira da empresa na data da entrega da documentação. Alterações substanciais realizadas após essa fase, como o aumento do aporte no contrato social, com o objetivo de suprir exigências não atendidas inicialmente, não são admitidas para fins de reanálise em recurso administrativo, por configurarem inovação indevida e violarem os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. O recurso administrativo serve para contestar, com base nos elementos já existentes, eventuais equívocos na análise da comissão de licitação, e não para criar um novo cenário fático ou jurídico que modifique a condição original do licitante.

5.7 Nos Acórdãos nº 1211/2021 Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, e nº 2627/2013 Plenário, Rel. Min. Valmir Campelo, o Tribunal de Contas da União consolidou entendimento de que, conforme o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, é admissível, em sede de diligência, a complementação de documentos já apresentados, desde que estes tenham existência à época da habilitação e possuam natureza declaratória, como os atestados de capacidade técnica. Esses documentos apenas ratificam fatos ocorridos anteriormente ao certame e, por isso, podem ser apresentados em momento posterior dentro do prazo concedido para complementação, sem configurarem inovação. Entretanto, o mesmo raciocínio não se aplica a documentos de natureza constitutiva, como um contrato social alterado para aumentar o aporte após a fase de habilitação. Nesse caso, o documento cria nova condição jurídica inexistente na data da entrega inicial, representando fato constituído posteriormente à licitação e à análise dos documentos. Por se tratar de inovação que modifica substancialmente a situação do licitante, sua apresentação após a habilitação é vedada, não se enquadrando na exceção prevista em lei e configurando documento novo, incompatível com o procedimento legal e com os princípios que regem a licitação.

6 - DA DECISÃO

6.1 Após análise das razões recursais apresentadas, a Comissão decide que não assiste razão à recorrente **CONTAINER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, devendo ser mantida a decisão de inabilitação, uma vez constatado que a alteração contratual para aumento do capital social foi promovida somente após a ciência da inabilitação e apresentada no prazo recursal com o propósito de atender ao requisito econômico-financeiro exigido no edital. Ressalta-se que o contrato social é ato constitutivo da pessoa jurídica, com efeitos apenas a partir de seu registro na Junta Comercial, não retroagindo para convalidar situações pretéritas, diferentemente de documentos meramente declaratórios. Dessa forma, as condições de habilitação devem estar integralmente atendidas na data estipulada para apresentação e conferência da documentação, sendo

vedado o suprimento posterior de exigências, sob pena de afronta aos princípios da vinculação ao edital, legalidade e isonomia, o que torna a decisão de inabilitação correta e juridicamente amparada.

7 - DA CONCLUSÃO

7.1 Diante do exposto, conhece-se o presente recurso interposto pela recorrente **CONTAINER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** e, no mérito, **DECIDE-SE** pelo **NÃO PROVIMENTO**, haja vista que a peça recursal não comprovou aporte real e efetivo de recursos à empresa. A conduta da recorrente, ao promover o aumento de seu capital social somente após a inabilitação, revela-se intempestiva e suscita fundadas dúvidas quanto à veracidade e à substância econômica do incremento, aparentando tratar-se de manobra contábil artificial, sem efeito concreto na capacidade econômico-financeira exigida pelo edital. É imperativo que os licitantes evitem práticas que, se constatadas, possam configurar tentativa de fraude ou simulação para obtenção de vantagens indevidas, comprometendo a credibilidade, a isonomia e a lisura do certame. Recursos com esse perfil, desprovidos de fundamentação consistente e voltados exclusivamente a protelar o julgamento, não contribuem para um debate qualificado nem para uma melhor decisão sobre o objeto. Tal conduta acarreta entraves, retarda e, por vezes, impede o atendimento célere e econômico que constitui dever legal da Administração, comprometendo, em última análise, o interesse público, sobretudo aquele que representa as necessidades e direitos dos municípios

8 - DO DESPACHO A AUTORIDADE SUPERIOR

8.1 Nos termos do § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/21, encaminho o presente processo para apreciação da autoridade superior, a quem compete, caso considere pertinente, reconsiderar a decisão da comissão que manteve a inabilitação da recorrente, anteriormente proferida pelo agente de contratação, submetendo-o à análise de Sua Excelência, o Prefeito Municipal.

S.M.J., é o parecer.

Corumbiara/RO, 21 de outubro de 2025

LINDON JONHNS BARBOSA RIBEIRO
Agente de Contratação

ODAIR PEREIRA PEÇANHA
Equipe de Apoio

DOUGLAS RAFAEL LARA DA SILVA
Equipe de Apoio

Protocolo 49804

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA Nº 691/2025

“DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO n.º 002/2025/PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe conferem a alínea f, inciso II, § 4º do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e em obediência ao disposto no Artigo 8º da Lei Municipal n.º 045 de 1993 (Regime Jurídico Único), considerando o resultado final do Teste seletivo 002/2025, homologado através do Decreto 132 de 15/09/2025 (ID 369665)

CONSIDERANDO: Pedido Reclassificação de 22/10/2025 (ID 387070)

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar público a convocação na ordem dos classificados o candidato aprovado no teste seletivo 002/2025, e homologado pelo Decreto n.º 132/2025 de 15/09/2025, no cargo de Motorista de Veículos Oficial, classificação **06º** - **Lindomar Ramos da Silva**, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Obras/SEMOSP.

Artigo 2º - A candidata deverá aceitar incondicionalmente a designação de prestar serviços para o local que prestou Teste Seletivo ou conforme necessidade da Secretaria.

Artigo 3º - No ato de contratação a candidata deverá apresentar toda documentação pessoal especificado no item 11.5. Edital 001/2025 do Teste seletivo Municipal, conforme abaixo;

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- b) Documento de identidade oficial com foto;
- c) Título de Eleitor e Comprovações da última eleição (votação 1º e 2º turno) ou Certidão de Quitação Eleitoral. * Em caso de uso do E-Título deverá ser impresso um print da tela do smartphone e afins com o QR Code Visível; (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral/#/certidoes-eleitor>)
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com as páginas onde estão a foto e o número da Carteira, bem como a da folha da Qualificação Civil e a do primeiro emprego;
- e) Comprovante do PIS ou PASEP e Comprovante de Qualificação Cadastral no eSocial;
- f) Comprovante dos Dados Bancários, Banco do Brasil;
- g) Certificado de Reservista ou Comprovação de Regularidade com o Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino e com idade igual ou inferior a 45 anos;
- h) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou equivalente;
- i) Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos, quando houver;
- j) Certidões Negativas de Antecedentes Criminais expedidas pelas varas criminais das justiças estadual e federal, das comarcas em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos; (<https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/solicitacao-certidao>) (<https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/>)
- k) Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação; (<https://tzero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce/>)
- l) 02 fotos 3x4 recentes;
- m) Declaração de bens;
- n) Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o Art. 37 § XVI alínea c da Constituição Federal, sob as penas da lei;
- o) Declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrente de aposentadoria e pensão, se for o caso.
- p) Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado médico laboral original, emitido por médico do trabalho com validade máxima de 60 dias;
- q) Comprovante de Residência atualizado com CEP;
- r) Certificado ou Diploma de escolaridade (original ou cópia autenticada) acompanhado de Histórico Escolar, que comprove a formação exigida para o cargo; e
- s) Registro do Conselho de Classe regional e Comprovante de situação regular do Conselho de Classe regional (ambos quando for o caso).
- t) Declaração Ético-racional;
- u) Declaração de dependentes para efeito de IRRF;
- v) Certidão de tributos Estadual;
- x) Certidão de tributos municipais;

Artigo 4º - Validade desta Portaria no prazo impreterível de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente Portaria, para assinar o contrato, pois não o fazendo poderá ser convocado os próximo (as), na ordem dos classificados.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,

E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 22 de Outubro de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 49893

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 2417/GAB/2025

Institui a Comissão Técnica de Avaliação do Incentivo à Alfabetização e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a transparência, a legalidade e a equidade na concessão do Incentivo à Alfabetização;

CONSIDERANDO a importância de instituir uma Comissão Técnica de Avaliação para analisar, validar e emitir parecer sobre os critérios e resultados relacionados à concessão do referido incentivo,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Técnica de Avaliação do Incentivo à Alfabetização, com a finalidade de analisar, validar e emitir parecer técnico sobre os critérios e resultados relacionados à concessão do Incentivo à Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

Cíntia Rodrigues Waiandt Ferrari - Presidente da Comissão
Roberto Ricardo de Toledo Rodrigues - Relator
Sonia Lima de Araujo Santos - Membro
Iraquel Gonçalves Alencar - Membro
Iasminny Brumatti Thomes - Membro
Carina Luciana Maan da Silva - Membro
Keila Correia da Silva - Membro
Lucimar Costa de Andrade Kull - Membro

Art. 3º - Compete à Comissão Técnica:

- I - Analisar e validar os critérios adotados para a concessão do Incentivo à Alfabetização;
- II Emitir parecer técnico sobre os resultados e a conformidade dos procedimentos;
- III Propor recomendações e ajustes, quando necessários, visando à melhoria dos processos de avaliação e concessão;
- IV Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência no serviço público.

Art. 4º - A Comissão atuará conforme as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, durante o período necessário à conclusão das análises e emissão dos pareceres referentes ao Incentivo à Alfabetização.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 22 de outubro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Welliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 49868

PORTARIA Nº. 2418/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, artigo 174 da Lei Municipal nº 1.946/2016, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância Investigativa, para apurar as possíveis falhas administrativas e apuração da responsabilidade do servidor envolvido, constantes no Processo nº 6585/2025.

Art. 2º Designar que os Membros da Comissão Especial Processante Permanente, nomeada por meio da Portaria nº 1891/GP/2024, para apuração dos fatos acima mencionados.

Art. 3º Deliberar que tal sindicância, por sua natureza investigativa, será célere, ocorrerá sem publicidade e não terá natureza acusatória.

Art. 4º A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência dos mesmos à administração Municipal.

Art. 5º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 22 de outubro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 49874

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 6.796, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

"ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 4.813 DE 9 DE SETEMBRO DE 2021."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o Ofício nº 202/SEMADER - EXECUÇÃO/2025 - ID 1204986, por meio do qual a Secretaria solicita alterações no Decreto Municipal nº 4.813/2021.

DECRETA

Art. 1º. Fica alterada a Ementa do Decreto supramencionado, passando a vigor com a seguinte redação:

"**CRIA E REGULAMENTA O SERVIÇO DE APOIO À REFORMA AGRÁRIA E GOVERNANÇA FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE NO ÂMBITO DO PROGRAMA TERRA CIDADÃ E DÁ PROVIDÊNCIAS.**"

Art. 2º. Passa a vigor com a seguinte redação, o parágrafo segundo do Decreto 4.813/2021:

Considerando o Acordo de Cooperação / INCRA nº 004/2025, Processo nº 54000.051087/2025-79, celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e o Município de Espigão do Oeste,

(...)

Art. 3º. O caput do Art. 1º, do Decreto em apreço, passa a vigor da seguinte forma:

Art. 1º Fica criado o **SERVIÇO DE APOIO À REFORMA AGRÁRIA E GOVERNANÇA FUNDIÁRIA** no município de Espigão do Oeste o qual tem por objetivo:

(...)

Art. 4º. Altera-se o Art. 2º do Decreto Municipal nº 4.813/2021, passando a ser:

Art. 2º O **SERVIÇO DE APOIO À REFORMA AGRÁRIA E GOVERNANÇA FUNDIÁRIA** será administrado por uma comissão

municipal a ser composta preferencialmente por servidores efetivos.

§1º. Os membros da comissão do **SERVIÇO DE APOIO À REFORMA AGRÁRIA E GOVERNANÇA FUNDIÁRIA**, serão nomeados pelo chefe do poder executivo através de portaria.

§2º. A Comissão do **SERVIÇO DE APOIO À REFORMA AGRÁRIA E GOVERNANÇA FUNDIÁRIA** desempenhará suas funções junto a **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER**.

Art. 5º. Fica alterado o caput do Art. 3º e seu Parágrafo único, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º Compete ao **SERVIÇO DE APOIO À REFORMA AGRÁRIA E GOVERNANÇA FUNDIÁRIA**, as seguintes atribuições:

(...)

Parágrafo único. O **SERVIÇO DE APOIO À REFORMA AGRÁRIA E GOVERNANÇA FUNDIÁRIA** poderá realizar georreferenciamento de glebas federais de ocupações incidentes em áreas rurais de propriedade da União e do Incra e de projetos de assentamento criados pela autarquia agrária, nos termos da norma vigente.

Art. 6º. Altera-se o caput do Art. 5º e os incisos I, II, III, IV e VI do Decreto Municipal em questão, passando a ser:

Art. 5º Compete ao INCRA, nos termos do Acordo de Cooperação / INCRA nº 004/2025, Processo nº 54000.051087/2025-79, para a execução de atividades previstas no **PROGRAMA TERRA CIDADÃ**, as seguintes obrigações:

I. coordenar, orientar, supervisionar e avaliar os resultados dos serviços do **SERVIÇO DE APOIO À REFORMA AGRÁRIA E GOVERNANÇA FUNDIÁRIA**;

II. capacitar e habilitar os integrantes do **SERVIÇO DE APOIO À REFORMA AGRÁRIA E GOVERNANÇA FUNDIÁRIA**;

III. fornecer aos integrantes capacitados do **SERVIÇO DE APOIO À REFORMA AGRÁRIA E GOVERNANÇA FUNDIÁRIA** perfis adequados de acesso às soluções de tecnologias de informação e comunicação TIC do INCRA, mediante a assinatura de termos de responsabilidade;

IV. disponibilizar ao município, sem ônus, o material padronizado relativo às atividades executadas pelo **SERVIÇO DE APOIO À REFORMA AGRÁRIA E GOVERNANÇA FUNDIÁRIA** no âmbito do **PROGRAMA TERRA CIDADÃ**;

VI. disponibilizar e manter sistemas informatizados para a execução do **PROGRAMA TERRA CIDADÃ**; e

(...)

Art. 7º. O art. 6º do ato normativo em estudo, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º Os trabalhos do **SERVIÇO DE APOIO À REFORMA AGRÁRIA E GOVERNANÇA FUNDIÁRIA** serão regidos pela Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018, Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020, Portaria Conjunta MDA/INCRA nº 4, de 25 de novembro de 2024, Instrução Normativa/Incrá nº 148, de 14 de março de 2025, e demais normativos regulamentadores.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, alterando as disposições do Decreto Municipal nº 4.813, de 09 de setembro de 2021.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 22 de outubro 2.025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Adrielli Casagrande Mota
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento
Portaria nº. 2398/GAB/2025

Dionilto Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Portaria nº. 528/GP/2024

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

DECRETO Nº 6817, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 67/SEMADER-DEC/2025, ID 1238094, por meio do qual a SEMADER solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação e Superávit Financeiro, no valor de **R\$ 21.643,43 (vinte um mil seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural SEMADER, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo:

- a. PODER: 02 - Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
- c. PROGRAMA: 20 122 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- d. ATIVIDADE: 20 122 0001 3074 0002 Custeio da Manutenção da SEMADER;
- e. FONTE DE RECURSO: 0.2.701 - Recursos de Exercícios Anteriores/ Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1286/3.3.30.93.00 Indenizações e Restituições - R\$ 10.709,54 (dez mil, setecentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

II. Segundo Acréscimo:

- a. PODER: 02 - Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
- c. PROGRAMA: 20 122 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- d. ATIVIDADE: 20 122 0001 3074 0002 Custeio da Manutenção da SEMADER;
- e. FONTE DE RECURSO: 0.2.502 - Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não vinculados da compensação de impostos;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1287/3.3.30.93.00 Indenizações e Restituições - R\$ 10.933,89 (dez mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. Primeira Anulação;
- a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;

c. PROGRAMA: 20 606 0010 Programa de Infraestrutura Rural;

d. ATIVIDADE: 20 606 0010 3077 Construção, Manutenção e Reforma de Pontes, Pontilhões e Bueiros;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.701 Recursos de Exercícios Anteriores/ Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1175/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ - 2.003,72 (dois mil três reais e setenta e dois centavos);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1176/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ - 209,49 (duzentos e nove reais e quarenta e nove centavos).

II. Segunda Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;

c. PROGRAMA: 20 606 0010 Programa de Infraestrutura Rural;

d. ATIVIDADE: 20 606 0010 3077 Construção, Manutenção e Reforma de Pontes, Pontilhões e Bueiros;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.502 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1177/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ - 10.933,89 (dez mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos).

III. *Superávit Financeiro*, proveniente de repasse do Governo do Estado, através do **Termo de Convênio nº 432/2024/PGE-DERADM**, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia por intermédio do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes/DER-RO e o Município de Espigão do Oeste/RO, no valor de R\$ 8.496,33 (oito mil quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 21 de outubro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Adrielli Casagrande Mota
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Dionilto Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Protocolo 49859

DECRETO Nº 6818, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 257/SEMODO-EXECUÇÃO/2025, ID 1238077, Ofício nº 260/SEMODO-EXECUÇÃO/2025 e o Ofício nº 261/SEMODO-EXECUÇÃO/2025, ID 1239992, por meio do qual a SEMODO solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação

para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 69.536,00 (sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo:

- a. PODER: 02 Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
- c. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
- d. ATIVIDADE: 15 451 0005 4003 Manutenção e Construção de Praças e Jardins;
- e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 326/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ 26.621,00 (vinte e seis mil, seiscentos e vinte e um reais).

II. Segundo Acréscimo:

- a. PODER: 02 Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
- c. PROGRAMA: 15 452 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- d. ATIVIDADE: 15 452 0001 3019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 352/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais).

III. Terceiro Acréscimo:

- a. PODER: 02 Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
- c. PROGRAMA: 15 452 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- d. ATIVIDADE: 15 452 0001 3019 0002 Custeio da Manutenção da SEMOD;
- e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 354/3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 2.415,00 (dois mil, quatrocentos e quinze reais).

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Primeira Anulação:

- a. PODER: 02 Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
- c. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
- d. ATIVIDADE: 15 451 0005 4001 Pavimentação, Drenagem, Urbanização e Recuperação de Vias;
- e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 306/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ - 29.036,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais).

II. Segunda Anulação:

- a. PODER: 02 Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
- c. PROGRAMA: 15 452 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- d. ATIVIDADE: 15 452 0001 3019 0002 Custeio da Manutenção da SEMOD;
- e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 351/3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-Obra - R\$ - 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 21 de outubro 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Adrielli Casagrande Mota
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Agostinho Gonçalves Lara
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 49861

ERRATA AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 236/PGM/2024, DO PROCESSO Nº 5025/2025.

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

ONDE SE LÊ.

(...)

CONSIDERANDO o Ofício nº 177/SEMED-EXECUÇÃO/2025, ID 1194549, que solicita a elaboração do **12º Termo Aditivo ao Contrato nº 236/PGM/2024**, tendo como prorrogação **do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses a partir de 17/09/25**, referente à prestação de serviços de apoio às atividades operacionais da Secretaria Municipal de Educação;

(...)

LEIA-SE:

(...)

CONSIDERANDO o Ofício nº 177/SEMED-EXECUÇÃO/2025, ID 1194549, que solicita a elaboração do **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 236/PGM/2024**, tendo como prorrogação **do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses a partir de 17/09/25**, referente à prestação de serviços de apoio às atividades operacionais da Secretaria Municipal de Educação;

(...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, 21 de outubro

de 2.025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Protocolo 49813

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 181/PGM/2024,
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2922/2024.**

Por este Termo Aditivo de contrato, as partes já qualificadas no Contrato nº **181/PGM/2024** do Processo Administrativo nº **2922/2024**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª - O prazo de execução dos serviços previsto no **§1º da Cláusula 10ª**, do contrato administrativo em análise, fica prorrogado **por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme id's 1237748 e 1237754.**

Cláusula 2ª - Exceto o **§1º da Cláusula 10ª**, as demais Cláusulas do Contrato nº **181/PGM/2024**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 17 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

RODOPAV CONSTRUTORA LTDA
Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Gestor do Contrato: Agostinho Gonçalves Lara
Fiscal Administrativo do Contrato: Monica Aparecida de Queiroz

Protocolo 49837

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 245/PGM/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI EPP.

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem através deste, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**. Contrato Originário: lavrado aos dias, 27 de setembro de 2024.

OBJETO: A Contratada se obriga a fornecer **OLEO DIESEL COMUM (20.000 LTS)**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 135/SRP/2023** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 005/2024**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

BASE LEGAL DA EXTINÇÃO: Inciso VIII do artigo 37 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria Despacho Integrado 53 Id 1073373. A rescisão ora promovida se faz necessária para viabilizar o adequado **encerramento contábil e orçamentário**, em conformidade com as orientações do setor de contabilidade e nos termos da **Instrução Normativa nº 72/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos

derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 13 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ nº 04.695.284/0001-39
Contratante

AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI EPP
CNPJ nº 05.689.942/0001-42
Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor: Dionilto Kull

Fiscal Administrativo do Contrato: Sidneia Schaffel e José Agostinho de Matos

Protocolo 49839

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 104/PGM/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA AUTO POSTO SURUBIM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem através deste, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**. Contrato Originário: lavrado aos dias, 18 de maio de 2023.

OBJETO: O objeto do presente contrato é o fornecimento de **1.500 (mil e quinhentos) litros de Óleo Diesel S-10**, conforme proposta apresentada. **BASE LEGAL DA EXTINÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/93, art. 78, XII e 79, II. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 13 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ nº 04.695.284/0001-39
Contratante

AUTO POSTO SURUBIM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ nº 33.693.304/0001-30
Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Testemunhas:
NOME: JESSICA DA PAZ MATEUS

NOME: EMERSON LUIZ KRUK

Protocolo 49841

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 246/PGM/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA H & F SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA.

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem através deste, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**. Contrato Originário: lavrado aos dias, 22 de dezembro de 2023.

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a **CONTRAÇÃO DE HOSPEDAGEM, DOMINIO E E-MAIL**, com principais serviços de interesse da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, para abertura de página com links principais, com divulgação de ações da Administração no Web site, site secundário, hospedagem, manutenção e e-mail, por um período de 06 (seis) meses..

BASE LEGAL DA EXTINÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93, art. 78, XII e 79, II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.
Espigão do Oeste/RO, 13 de outubro de 2.025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ nº 04.695.284/0001-39
Contratante

H & F SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

CNPJ nº 84.716.059/0001-70
Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Testemunhas:

NOME: JESSICA DA PAZ MATEUS

NOME: EMERSON LUIZ KRUK

Protocolo 49842

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 213/PGM/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA.

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem através deste, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**. Contrato Originário: lavrado aos dias, 27 de outubro de 2023.

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAR SERVIÇO INFORMATIZADO DE MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO IPRAM, DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**, por um período de 12 (doze) meses.

BASE LEGAL DA EXTINÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93, art. 78, XII e 79, II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 13 de outubro de 2.025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ nº 04.695.284/0001-39
Contratante

WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA

CNPJ nº 09.573.196/0001-88
Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

TESTEMUNHAS

Wilesmar dos Santos Silva

Leandro Alves Ferreira

Protocolo 49843

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 004/PGM/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E EMPRESA CHAGAS E RODRIGUES LTDA.

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem através deste, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**. Contrato Originário: lavrado aos dias, 18 de janeiro de 2024.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS (ATESTADOS, FICHAS, REQUISIÇÕES, SOLICITAÇÕES, ENVELOPES, ADESIVOS, BANNER, CARTÕES, PANFLETOS, PLACAS, CARIMBOS E DEMAIS ITENS), PARA ATENDER À MANUTENÇÃO DIÁRIA, EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO.**

BASE LEGAL DA EXTINÇÃO: Inciso VIII do artigo 37 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria. A rescisão ora promovida se faz necessária para viabilizar o adequado **encerramento contábil e orçamentário**, em conformidade com as orientações do setor de contabilidade e nos termos da **Instrução Normativa nº 72/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 13 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ nº 04.695.284/0001-39
Contratante

CHAGAS E RODRIGUES LTDA

CNPJ nº 08.106.716/0001-80
Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: Wilesmar dos Santos Silva

Fiscal do Contrato: Eliane Gonçalves de Souza

Protocolo 49844

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 052/PGM/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E EMPRESA 32.823.966 ADEMIR DE SOUZA

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Welliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem através deste, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**. Contrato Originário: lavrado aos dias, 26 de março de 2024.

OBJETO: A Contratada se obriga a prestar **SERVIÇOS DE JARDINAGEM PARA ATENDER ÀS DIVERSAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 071/SRP/2023** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 031/2023**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

BASE LEGAL DA EXTINÇÃO: Inciso VIII do artigo 37 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria. A rescisão ora promovida se faz necessária para viabilizar o adequado **encerramento contábil e orçamentário**, em conformidade com as orientações do setor de contabilidade e nos termos da **Instrução Normativa nº 72/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.
Espigão do Oeste/RO, 13 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

Contratante

32.823.966 ADEMIR DE SOUZA

CNPJ nº 32.823.966/0001-15

Contratada

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

OAB/RO Nº 6.706

Camila Araujo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: Wilesmar dos Santos Silva

Fiscal do Contrato: Marcio Lima Ferreira

Protocolo 49846

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 054/PGM/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E EMPRESA ANGÉLICA DIAS DE ALMEIDA 05786245160

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Welliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem através deste, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**. Contrato Originário: lavrado aos dias, 26 de março de 2024.

OBJETO: A Contratada se obriga a prestar **SERVIÇOS DE JARDINAGEM PARA ATENDER ÀS DIVERSAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 071/SRP/2023** e registrado através da **Ata**

de Registro de Preços nº 031/2023, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

BASE LEGAL DA EXTINÇÃO: Inciso VIII do artigo 37 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria. A rescisão ora promovida se faz necessária para viabilizar o adequado **encerramento contábil e orçamentário**, em conformidade com as orientações do setor de contabilidade e nos termos da **Instrução Normativa nº 72/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 13 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

Contratante

ANGÉLICA DIAS DE ALMEIDA 05786245160

CNPJ nº 31.249.563/0001-41

Contratada

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

OAB/RO Nº 6.706

Camila Araujo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: Wilesmar dos Santos Silva

Fiscal do Contrato: Marcio Lima Ferreira

Protocolo 49847

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 153/PGM/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E EMPRESA STOCO STOCO LTDA

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Welliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem através deste, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**. Contrato Originário: lavrado aos dias, 11 de junho de 2024.

OBJETO O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RAIOS X: TÓRAX (A.P E PERFIL), MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES E CRÂNIO, para atender pacientes do Hospital Municipal de competência da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Espigão do Oeste/RO.**

BASE LEGAL DA EXTINÇÃO: Inciso VIII do artigo 37 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria. A rescisão ora promovida se faz necessária para viabilizar o adequado **encerramento contábil e orçamentário**, em conformidade com as orientações do setor de contabilidade e nos termos da **Instrução Normativa nº 72/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 13 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

Contratante

STOCCO STOCCO LTDA
CNPJ nº 01.771.041/0001-44
Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: Wilesmar dos Santos Silva

Fiscal do Contrato: Henry James Raizer Mota

Protocolo 49848

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 178/PGM/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E EMPRESA JP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Welliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem através deste, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**. Contrato Originário: lavrado aos dias, 28 de junho de 2024.

OBJETO O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRIVADA PRESTADORA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, PARA A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS OBSTÉTRICOS (PARTOS, LAQUEADURA E CURETAGEM) EM PACIENTE GESTANTE CLASSIFICADA COMO DE RISCO HABITUAL, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE RO**, conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão Eletrônico nº 069/2024**, registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 017/2024**, que com seus anexos.

BASE LEGAL DA EXTINÇÃO: Inciso VIII do artigo 37 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria. A rescisão ora promovida se faz necessária para viabilizar o adequado **encerramento contábil e orçamentário**, em conformidade com as orientações do setor de contabilidade e nos termos da **Instrução Normativa nº 72/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 13 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ nº 04.695.284/0001-39
Contratante

JP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº 36.583928/0001-93
Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: Wilesmar dos Santos Silva

Fiscal do Contrato: Henry James Raizer Mota

Protocolo 49849

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 199/PGM/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Welliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem através deste, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**. Contrato Originário: lavrado aos dias, 02 de agosto de 2024.

OBJETO A contratada se obriga a **GERENCIAMENTO DE FROTAS E ADMINISTRAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E ABASTECIMENTO POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO, COM USO DE CARTÃO MAGNÉTICO**, conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão Eletrônico nº 051/SRP/2023, Ata de Registro de Preços nº 129/2024, do Processo Administrativo nº 114/2023 - CISREC**, que com seus anexos, integram este instrumento.

BASE LEGAL DA EXTINÇÃO: Inciso VIII do artigo 37 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria. A rescisão ora promovida se faz necessária para viabilizar o adequado **encerramento contábil e orçamentário**, em conformidade com as orientações do setor de contabilidade e nos termos da **Instrução Normativa nº 72/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 13 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ nº 04.695.284/0001-39
Contratante

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ nº 05.340.639/0001-30
Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: Wilesmar dos Santos Silva

Fiscal do Contrato: Leandro Alves Ferreira

Protocolo 49850

TERMOS DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DOS CONTRATOS Nº 187/PGM/2024, 231/PGM/2024 E 271/PGM/2024 FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA JP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Welliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem através deste, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**. Contrato Originário: lavrado aos dias, 05 de julho de 2024; lavrado aos dias, 02 de setembro de 2024; lavrado aos dias, 25 de outubro de 2024;

OBJETO: O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRIVADA PRESTADORA DE SERVIÇOS HOSPITALARES PARA A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS OBSTÉTRICOS EM PACIENTE GESTANTE CLASSIFICADA COMO DE RISCO HABITUAL PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE RO**, conforme proposta apresentada em atendimento ao

Pregão Eletrônico nº 069/2024, registrado através da Ata de Registro de Preços nº 017/2024, que com seus anexos, integram este instrumento.

BASE LEGAL DA EXTINÇÃO: Inciso VIII do artigo 37 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria. A rescisão ora promovida se faz necessária para viabilizar o adequado **encerramento contábil e orçamentário**, em conformidade com as orientações do setor de contabilidade e nos termos da **Instrução Normativa nº 72/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 13 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

Contratante

JP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ nº 36.583928/0001-93

Contratada

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

OAB/RO Nº 6.706

Camila Araujo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: Wilesmar dos Santos Silva

Fiscal do Contrato: Rodrigo Pereira de Abreu

Protocolo 49851

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 188/PGM/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E EMPRESA PSV CONSTRUÇÕES LTDA

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Welliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem através deste, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**. Contrato Originário: lavrado aos dias, 05 de julho de 2024.

OBJETO: A CONTRATADA fica obrigada **EXECUTAR SERVIÇOS DE OBRA, SENDO: REFORMA DO POSTO DE SAÚDE NO DISTRITO 14 DE ABRIL, COM ÁREA DE CONSTRUÇÃO DE 76,73M²; A OBRA ESTÁ LOCALIZADA NA LINHA 14 DE ABRIL, GLEBA 24, KM 45, SETOR 14 DE ABRIL, S/N ZONA RURAL**, conforme descrito no Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, anexos ao Processo Administrativo nº **787/SEMSAU/2024**.

BASE LEGAL DA EXTINÇÃO: Inciso VIII do artigo 37 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria. A rescisão ora promovida se faz necessária para viabilizar o adequado **encerramento contábil e orçamentário**, em conformidade com as orientações do setor de contabilidade e nos termos da **Instrução Normativa nº 72/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 13 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

Contratante

PSV CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº 50.708.520/0001-21

Contratada

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

OAB/RO Nº 6.706

Camila Araujo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: Wilesmar dos Santos Silva

Fiscal do Contrato: Eliane Gonçalves de Souza

Fiscais Técnicos do Contrato: Aloisio Cordeiro da Silva e Roberto Takei Vasconcelos

Protocolo 49852

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 213/PGM/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E EMPRESA STOCCO STOCCO LTDA

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Welliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem através deste, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**. Contrato Originário: lavrado aos dias, 16 de agosto de 2024.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRIVADA PRESTADORA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, PARA A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS OBSTÉTRICOS (PARTOS, LAQUEADURA E CURETAGEM) EM PACIENTE GESTANTE CLASSIFICADA COMO DE RISCO HABITUAL, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE RO**, conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão Eletrônico nº 069/2024, registrado através da Ata de Registro de Preços nº 017/2024, que com seus anexos, integram este instrumento.

BASE LEGAL DA EXTINÇÃO: Inciso VIII do artigo 37 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria. A rescisão ora promovida se faz necessária para viabilizar o adequado **encerramento contábil e orçamentário**, em conformidade com as orientações do setor de contabilidade e nos termos da **Instrução Normativa nº 72/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 13 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

Contratante

STOCCO STOCCO LTDA

CNPJ nº 01.771.041/0001-44

Contratada

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

OAB/RO Nº 6.706

Camila Araujo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: Wilesmar dos Santos Silva

Fiscal do Contrato: Rodrigo Pereira de Abreu

Protocolo 49853

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 137/PGM/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA.

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, por representação legal o Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem, pelo presente, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**. Contrato Originário: **CONTRATO Nº 137/PGM/2023**, lavrado aos dias, 26 de junho de 2023.

Objeto: A Contratada se obriga a fornecer 420 (quatrocentos e vinte) litros de gasolina comum, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão na forma Presencial nº 103/SRP/2022 e registrado através da Ata de Registro de Preços nº 003/2023, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Base legal da Extinção: Inciso VIII do artigo 37 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria, ao qual, expõe que a extinção formal do contrato é necessária para possibilitar o encerramento contábil e orçamentário adequado, conforme orientações do setor de contabilidade e conforme Instrução Normativa nº 72/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 14 de outubro de 2.025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

Contratante

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA

CNPJ nº 08.949.056/0001-07

Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor: EMERSON LUIZ KRUK

Fiscal Administrativo do Contrato: JESSICA DA PAZ MATEUS

Protocolo 49854

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 282/PGM/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA STOCO STOCO LTDA

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Weliton Pereira Campos**, denominado **CONTRATANTE**, vem através deste, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE** o contrato supramencionado, firmado entre o município e a **CONTRATADA**. Contrato Originário: lavrado aos dias, 12 de novembro de 2024.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRIVADA PRESTADORA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, PARA A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS OBSTÉTRICOS (PARTOS NORMAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE RO.**

BASE LEGAL DA EXTINÇÃO: Inciso VIII do artigo 37 e inciso II do art. 138 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente termo determina a **EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO**, com fulcro em despacho exarado pela secretaria. A rescisão ora promovida se faz necessária para viabilizar o adequado **encerramento contábil e orçamentário**, em conformidade com as orientações do setor de contabilidade e nos termos da **Instrução Normativa nº 72/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo resolve a situação jurídica mantida entre as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, encerrando os efeitos jurídicos derivados do contrato originário.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Espigão do Oeste/RO, 14 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ nº 04.695.284/0001-39

Contratante

STOCO STOCO LTDA

CNPJ nº 01.771.041/0001-44

Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: Wilesmar dos Santos Silva

Fiscal Administrativo do Contrato: Rodrigo Pereira de Abreu

Protocolo 49855

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 048/PGM/2025

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei Federal nº 13.019/2014 (Lei que regulamenta o Chamamento Público), do Plano de Trabalho, Projeto Básico, entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 5057/2025; **GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39; **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (FOMENTADA): ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DA PENHA - APRUNESPE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ sob o nº 07.990.343/0001-90;**

OBJETO: O presente termo de fomento tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para desenvolvimento dos projetos da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DA PENHA - APRUNESPE**, que tem como objetivo a aquisição de **76 (setenta e seis) poltronas plásticas e 19 (dezenove) mesas plásticas**, conforme descrito no projeto básico e nos demais documentos dos autos que são parte integrante do presente termo de fomento para todos os fins de direito.

VALOR: O valor global do ajuste é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pelo município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária:

Pedido de Empenho nº 3568/2025. Ficha: 763 - Unidade: 020802 - FUNDO MUNC.DE DESEN.RURAL SUSTENTÁVEL - Funcional: 20.605.0011.6056.0000 - CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DA PENHA-APRUNESP - Classificação: 3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES - CONTRIBUIÇÕES

PRAZO DE VIGÊNCIA: O **prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 12 (doze) meses**, conforme descrito no cronograma do plano de trabalho podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, desde que respeitadas às normas pertinentes.

DATA: Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 20 de outubro de 2025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Administração Pública Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DA PENHA - APRUNESPE

CNPJ sob o nº 07.990.343/0001-90

Organização da Sociedade Civil (OSC)

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 7.910

Gestor da Parceria: DIONILTO KULL

Fiscal Administrativo: JOSÉ AGOSTINHO DE MATOS

Fiscal Técnico: VILMAR ALVES DE SOUZA PEREIRA

Protocolo 49832

RESUMO DE CONTRATO Nº 263/PGM/2025

Processo Administrativo nº 6359/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: COMÉRCIO DE COMBÚSTIVEIS ESPIGÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.949.056/0001-07;**

OBJETO: A Contratada se obriga a fornecer **AGENTE REDUTOR ARLA, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S10**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 007/SRP/2025** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 002/2025**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado:

Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.
020.003.010	AGENTE REDUTOR ARLA 32 - GALÃO 20L	120,00	GL
020.003.001	GASOLINA COMUM	8.560,00	LTS
020.001.002	ÓLEO DIESEL S10	29.762,00	LTS

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 275.006,24 (duzentos e setenta e cinco mil e seis reais e vinte e quatro centavos)** no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da contratada que serão pagos conforme a utilização.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir: **Autorizações de Empenhos nº 3590/2025 e 3591/2025;**

Ficha: 1266 - Unidade: 020703 - BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA - Funcional: 10.301.0008.3060.0002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 1264 - Unidade: 020705 - BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - Funcional: 10.302.0009.3070.0002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura da CONTRATADA.

DATA: Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 21 de outubro de 2.025.
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ: 04.695.284/0001-39
Contratante

COMÉRCIO DE COMBÚSTIVEIS ESPIGÃO LTDA

CNPJ: 08.949.056/0001-07
Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: WILESMAR DOS SANTOS SILVA

Fiscal Administrativo do Contrato: LEANDRO ALVES FERREIRA

Protocolo 49833

RESUMO DE CONTRATO Nº 264/PGM/2025

Processo Administrativo nº 3794/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: G T A ATACADO E VAREJO LTDA, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no **CNPJ sob o nº 20.257.784/0001-45;**

OBJETO: A contratada se obriga a entregar **CAMAS INFANTIS EMPILHÁVEIS**, para atender a Creche Municipal Ilzeni Dettmann, localizada no município de Espigão do Oeste/RO, conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão Eletrônico nº **064/2025** e demais documentos anexos, que integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado, vejamos:

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.
1	030.071.001		CAMA INFANTIL (EMPILHÁVEL) Colorida, atóxica, com estrutura formada por duas cabeceiras fabricadas em polipropileno virgem com paredes em espessuras aproximadas de 2,8mm, com aproximadamente 4 pés de borracha antiderrapante e compartimentos em formato que permita acondicionar copo, mamadeira e chupeta. Nestes, os formatos e dimensionais devem favorecer o acesso da mão de um adulto até o ponto mais fundo do dispositivo, o qual deve possuir drenos que permitam escoamento de líquidos derramados acidentalmente ou durante a higienização. Estrutura lateral em alumínio, com cantos arredondados e reforços internos, com espessura mínima de 1,5mm e fabricação que atenda as normas da liga 6063. Possuir nas duas laterais dispositivo recolhível, com pés de borracha, fabricado no mesmo material das cabeceiras. Leito confortável, arejado e removível, confeccionado em tecido trama dupla de alta resistência, vazado, 100% poliéster recoberto com PVC. Laterais seladas a quente e acabamento em viés costurado. Após montada, quando na posição de uso, os tubos de alumínio devem ficar no aproximadamente 10 cm acima do chão e para montagem da estrutura e fixação do leito às cabeceiras não devem ser utilizados parafusos ou pinos de qualquer natureza. O conjunto deve ser de fácil montagem e desmontagem, ambas feitas por encaixe e desencaixe das peças sem necessidade de ferramentas, parafusos, porcas ou dispositivos de fixação que possam ser removidos voluntária ou involuntariamente resultando em risco à segurança criança. Deve possuir cantos arredondados, ser livre de arestas ou partes pontiagudas, além de permitir seu empilhamento mantendo de 3 a 4 cm de espaçamento entre as camas empilhadas Comprimento: 135cm, com tolerância de +/- 5%. Largura: 60cm, com tolerância de +/- 5%. Altura: 13cm, com tolerância de +/- 5%. Capacidade mínima: 50kg. Garantia mínima de 1 ano, contado a partir da entrega do material. Dimensões com tolerância de +/- 5%. Produto com certificação ABNT NBR NM 300-1 e ABNT NBR NM 300-3.	72,00	UND

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 14.544,00 (quatorze mil quinhentos e quarenta e quatro reais)**, no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da contratada que serão pagos conforme a utilização.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Pedido de Empenho nº 3584/2025, Dot. Orç. 12.365.0004.3017.0005 - 4.4.90.52.99. Ficha 1189.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura da CONTRATADA.

DATA: Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 21 de outubro de 2.025.

<https://transparencia.espigadooeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
 CNPJ/MF sob o nº 04.695.284/0001-39
Contratante

G T A ATACADO E VAREJO LTDA
 CNPJ sob o nº 20.257.784/0001-45
Contratada

Suéli Balbinot da Silva
 Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Ricalla Santina Zenaro
 Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Gestor do Contrato: Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Fiscal Administrativo do Contrato: Weksley Cussol Lopes

Protocolo 49834

RESUMO DE CONTRATO Nº 265/PGM/2025

Processo Administrativo nº 6359/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: G T A ATACADO E VAREJO LTDA, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no **CNPJ sob o nº 20.257.784/0001-45**;
OBJETO: A Contratada se obriga a fornecer **ÓLEO DIESEL S10**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 007/SRP/2025** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 002/2025**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado:

Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.
020.001.002	ÓLEO DIESEL S10	300,00	LTS

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 2.016,00 (dois mil e dezesseis reais)** no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da contratada que serão pagos conforme a utilização.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir: **Autorização de Empenho nº 3583/2025**;

Ficha: 28 - Unidade: 020100 - GABINETE DO PREFEITO - Funcional: 04.122.0001.3001.0001 - GESTÃO DE POLITICAS ADMINISTRATIVAS DO GABINETE - Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura da CONTRATADA.

DATA: Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 21 de outubro de 2.025.
<https://transparencia.espigadooeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
 CNPJ: 04.695.284/0001-39
Contratante

COMÉRCIO DE COMBÚSTIVEIS ESPIGÃO LTDA
 CNPJ: 08.949.056/0001-07
Contratada

Suéli Balbinot da Silva
 Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos
 Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: EMERSON LUIZ KRUK
Fiscal Administrativo do Contrato: JESSICA DA PAZ MATEUS

Protocolo 49835

RESUMO DE CONTRATO Nº 266/PGM/2025

Processo Administrativo nº 6471/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: GUGA COMÉRCIO SPORTS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no **CNPJ sob o nº 34.672.445/0001-30**;
OBJETO: A contratada se obriga a **SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, CONTEMPLANDO ÁRBITROS, AUXILIARES, MESÁRIOS E APOIO TÉCNICO**, em atendimento aos eventos esportivos realizados por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão Eletrônico nº 056/2025**, registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 040/2025**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado, vejamos:

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.
29	538.007.015		SERVIÇO DE ARBITRAGEM COMPETIÇÃO DE FUTEBOL DE SOCIETY 7X7 (CATEGORIA ADULTO) Contratação de serviço de arbitragem para atender às demandas de competição esportiva de futebol Society (formato 7x7), nas categorias Infantil e Juvenil, com atuação por equipe de arbitragem certificada composta por 01 (um) árbitro central e 01 (um) mesário, por partida. O serviço deverá incluir a disponibilização de todos os materiais necessários à execução da arbitragem, como apitos, bandeiras, cartões, cronômetro e uniformes padronizados. O serviço será prestado por cada partida, conforme cronograma e locais previamente definidos pela organização do evento. Deveres da contratada: Garantir pontualidade e presença de todos os membros da equipe de arbitragem conforme escala definida; Realizar os registros oficiais das partidas (súmulas) e repassar à coordenação do evento ao final de cada dia; Zelar pela conduta ética e imparcialidade nas partidas; Responsabilizar-se por substituições em caso de ausência ou imprevistos com membros da equipe. O serviço poderá ser prestado no raio de 90km (noventa quilômetros) do perímetro urbano. A execução do serviço deverá prezar pelo cumprimento das regras oficiais da modalidade, com atuação isenta, ética e técnica da equipe. A prestação dos serviços ocorrerá por cada partida, de acordo com a programação oficial da competição, fornecida pela organização do evento	46,00	UN

VALOR: Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 16.518,14 (dezesseis mil e quinhentos e dezoito reais e quatorze centavos)**, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, apresentação das Certidões Negativas (as mesmas exigidas no Edital de licitação), de acordo com a disponibilidade financeira do município.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da: **Autorização de Empenho nº 3561/2025**, expedido pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

Ficha: 823
Unidade: 020901 - SEMELC
Funcional: 27.813.0012.3089.0000 - PROMOÇÃO DE CAMPEONATOS E COMPETIÇÕES POLIESPORTIVAS
Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento contratual é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do

CONTRATADO.

DATA: Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 21 de outubro de 2.025.

<https://transparencia.espiigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE/RO

CNPJ/MF sob o n° 04.695.284/0001-39

Contratante

GUGA COMÉRCIO SPORTS LTDA

CNPJ sob o n° 34.672.445/0001-30

Contratada

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

OAB/RO N° 6.706

Camila Araújo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910

GESTOR DO CONTRATO: WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA
(Portaria N° 2381/GAB/2025)

FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: GUILHERME BOSSATO
FURTADO (Portaria N° 2381/GAB/2025)

Protocolo 49836

Parecer Jurídico n° 788/PGM/2025

Setor Solicitante: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA - SEMAME

Processo Administrativo n° 6477/2025

Objeto: Contratação de empresa autorizada para serviço de revisão com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia.

Legislação Consultada: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), Lei Federal n° 14.133/2021 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos), Decreto Municipal n° 5.306/2022 (Regulamenta em âmbito municipal as regras para licitações e contratos públicos) e posteriores alterações.

EMENTA: Parecer jurídico relativo ao procedimento licitatório na modalidade dispensa para a Contratação de empresa autorizada para serviço de revisão com fornecimento de peças durante o período de garantia. Inteligência do art. 37 da Constituição Cidadã de 1988 em conjunto com os artigos 5º, 53, 72 e 75 da Lei Geral de Licitação e Contratos Administrativos n° 14.133/2021.

I - DO RELATÓRIO

Para que esta Procuradoria Geral Municipal procedesse à análise, foi encaminhado o processo de Dispensa de Licitação em epígrafe, com o propósito de se aferir sobre a observância das formalidades legais para o seu prosseguimento, devido a garantia do veículo o que explica a necessidade da revisão na empresa em questão, pois dessa forma preservamos as garantias legais e garantia contratual do veículo.

Isto posto, foram juntados, em atendimento ao disposto no art. 72, da NLLC: Ofício, Termo de Referência, Nota fiscal do Veículo, Termo de Garantia, Contrato Social, Orçamentos, Solicitação de Compra, Nota de Autorização de Despesa, Certidões Negativas, Carta de Exclusividade e demais documentos que contemplam de alguma forma motivos pela qual a Secretaria interessada se utiliza da dispensa.

Consequentemente, após todos os fatos narrados acima, passemos a análise jurídica do presente caso.

II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

a) ANÁLISE DO PAPEL DA ASSESSORIA JURÍDICA NA LEI FEDERAL N° 14.133/2021

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico de editais de licitação, contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, dentre outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos, se restringe à parte jurídica e formal do instrumento.

Ademais citemos então a competência do setor jurídico em se manifestar, não somente sobre os processos licitatórios, mas também sobre contratações diretas, conforme disposto no §4º, do art. 53, da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o **órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos. (grifo nosso)

Conclusão disso é que, indubitavelmente, compete ao parecerista a análise de juridicidade de todo o processo de contratação. Deverá manifestar-se, sobre todos atos de planejamento, além da minuta do edital, tais como termos de referência, projetos básicos, pesquisa de preços, estudos preliminares, etc.

Por óbvio que a análise prender-se-á aos requisitos de cunho jurídico e a título de exemplo, não caberá à assessoria jurídica, concordar ou discordar da metodologia empregada para apuração para a contratação, mas sim se a apresenta dados razoáveis, se foi buscado o maior número de fontes e dados possível ou se há justificativa para tal.

Isto posto, cumpre esclarecer, que toda verificação desta assessoria jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos/setores competentes da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações, dotadas de verossimilhanças, pois não possui esta Procuradoria o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados por processo licitatório.

Pois bem, toda manifestação deste setor expressa uma posição meramente opinativa sobre as contratações, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados **mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal n° 14.133/21 mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ao qual trouxe os princípios constitucionais, administrativos e licitatórios, a serem observados na aplicação da lei.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei n° 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as dispensas de licitações e a inexigibilidade de licitação. Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Pois bem, após atender aos requisitos supramencionados, no caso em questão, verifica-se a dispensa de licitação com base no inciso IV, alínea "a" do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde se verifica ocasião em que é dispensável de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IV - para contratação que tenha por objeto:

- a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do **provedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade** for indispensável para a vigência da garantia; (grifo nosso)

A hipótese legal desta dispensa se caracteriza sempre quando a Administração Pública adquirir bens com garantia técnica, cuja vigência da garantia depende da manutenção programada ou revisão cíclica dos equipamentos do bem ou produto, como condição indispensável para sua validade.

Tal norma prevê a possibilidade de dispensa do procedimento licitatório quando o objeto se encontrar dentro do período de garantia técnica, desta forma restando caracterizada a dispensa de licitação.

E nisso sempre quando for necessária a aquisição ou peças apontadas na Revisão ou Manutenção do bem ou produto, daremos azo a possibilidade da dispensa.

Alinhando claro ao fato de que, deve haver condição de exclusividade indispensável observada no prestador do serviço.

Conclui-se, portanto, que a lei autoriza a contratação direta, quando se tratar de aquisição de peças e prestação de serviços necessárias a manutenção da garantia do veículo, por força de imposição da própria fabricante, e, quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório, desde que, por óbvio, preenchemos os demais requisitos legais.

III - DA CONCLUSÃO

E estando presentes todos os documentos elencados no artigo 72 da Lei nº 14.133/21, por se tratar de veículos que se encontram no período de garantia, vislumbro serem plausíveis os argumentos expendidos, em observância ao art. 37 da Constituição Cidadã de 1988 em conjunto com os artigos 5º, 53, 72 e 75 da Lei Geral de Licitação e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, em especial ao artigo 75, IV, "a" da Lei nº 14.133/21, e considerando que no Decreto Municipal nº 5.306/2022 (Regulamenta em âmbito municipal as regras para licitações e contratos públicos), não há nenhum óbice em ensejar sua nulidade, razão pela qual opinamos pelo prosseguimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem este processo e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria que é dispensável na forma da lei, ocorrer despesas com a revisão do veículo **OROCH INTENSE 16M - PLACA RSZ0J28 ANO 2022/2023**, marca **RENAULT**, que se encontra em período de garantia, trata-se da **5ª revisão de 50.000 km**,

pertencente a **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA - SEMAME**, diretamente pela empresa **2M COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA** em Cacoal/RO, **CNPJ: 20.721.022/0001-58**, **concessionária autorizada da marca RENAULT**, localizada no Município de Cacoal/RO, com a sua devida publicação, no valor total de **R\$ 1.791,00 (hum mil e setecentos e noventa e um reais)**.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 20 de outubro de 2.025.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910

DESPACHO:

- Adoto as razões do **Parecer Jurídico nº 788/PGM/2025**:

Autorizo as despesas com a contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, revisão do veículo **OROCH INTENSE 16M - PLACA RSZ0J28 ANO 2022/2023**, marca **RENAULT**, que se encontra em período de garantia, trata-se da **5ª revisão de 50.000 km**, pertencente a **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA - SEMAME**, diretamente pela empresa **2M COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA** em Cacoal/RO, **CNPJ: 20.721.022/0001-58**, **concessionária autorizada da marca RENAULT**, localizada no Município de Cacoal/RO, com a sua devida publicação, no valor total de R\$ 1.791,00 (hum mil e setecentos e noventa e um reais), em observância ao art. 37 da Constituição Cidadã de 1988 em conjunto com os artigos 5º, 53, 72 e 75 da Lei Geral de Licitação e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

- Publique-se.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 20 de outubro de 2.025.

Welliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

<https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/4-7-analise-juridica-da-contratacao/>
<https://zenite.blog.br/as-contratacoes-diretas-devem-ser-precedidas-de-avaliacao-pela-assessoria-juridica-de-acordo-com-a-lei-no-14-133-2021/>
<https://zenite.blog.br/como-ficou-a-responsabilidade-do-parecerista-juridico-de-acordo-com-a-lei-no-14-133-21-e-a-lindb/>

Protocolo 49814

PARECER Nº 789/PGM/2025

PROCESSO Nº 6013/2025

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO -SRP

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 099/2025**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR LOTE** tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº **14.133/2021**, Decreto Municipal nº **5.306/2022**, Lei Complementar nº **123/06** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada iniciou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Isto posto, o objeto da presente licitação visa a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DO GABINETE DO PREFEITO E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE /RO.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo

de Referência, (**Anexo I**) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (**Anexo IV**), partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos os Estudos Técnicos Preliminares, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item "22".

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - (**ID 1151208**).

Constam as condições de pagamento no item "28" e o recebimento do objeto e a fiscalização no item "27", do edital de licitação.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respetivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ultimos termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste 20 de outubro 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Protocolo 49815

PARECER Nº 790/PGM/2025

PROCESSO Nº 6039/2025

INTERESSADOS: SECRETARIA MUN. DE ESPORTE CULTURA E LAZER - SEMELC

EMENTA: Administração Pública - Plataforma Digital Contrata+Brasil - Credenciamento e contratação de serviços de pequeno vulto executados por Microempreendedores Individuais (MEIs) - Viabilidade jurídica da adesão - Aplicação da Lei nº 14.133/2021, da IN SEGES/MGI nº 52/2025 e legislação correlata - Limite de R\$ 12.545,11 por contratação - Necessidade de formalização processual e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - Possibilidade.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada a esta Procuradoria Jurídica acerca da utilização do **Portal Contrata+Brasil** como ferramenta de apoio às contratações públicas, especialmente voltada à prestação de serviços por Microempreendedores Individuais - MEIs.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

O setor demandante anexou ao processo: o credenciamento junto à plataforma, a Lei nº 14.133/2021, a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52/2025, o Edital de Credenciamento nº 03/2025, Decreto nº 11.878/2024, Plano Anual de Contratações, Autorização de Despesa, Resumo de Processo de Seleção ID 1222589, Ato que autoriza a contratação direta, Pedido de Empenho 3442/2025, justificativa e

Certidões Negativas.

II - DO FUNDAMENTO

A plataforma **Contrata+Brasil** foi instituída pelo **Governo Federal** com o propósito de ampliar a participação dos Microempreendedores Individuais nas contratações públicas. O sistema possibilita a contratação simplificada e direta de serviços essenciais, como manutenção predial, reparos elétricos e hidráulicos, pintura, jardinagem e outros de pequeno vulto, assegurando a **inclusão de prestadores locais** e a **otimização da gestão de serviços**.

O marco normativo de regência é a **Lei nº 14.133/2021**, que confere respaldo à adoção de meios eletrônicos e plataformas digitais para contratações públicas, em observância aos princípios da transparência, economicidade, eficiência e inovação. A **Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52/2025** complementa o tratamento jurídico, ao regulamentar os aspectos técnicos e procedimentais da plataforma. Além disso, cumpre mencionar que a **Lei nº 11.878/2024**, que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

A **IN SEGES/MGI nº 52/2025** complementa a regulação, detalhando o procedimento de credenciamento, registro de demanda, seleção, habilitação e contratação via plataforma, bem como o art. 3º da instrução estabelece os **princípios que devem orientar todas as etapas do Contrata+Brasil**:

Art. 3º São princípios do Contrata+Brasil:

- I - a modernização e o fortalecimento da relação do poder público com a sociedade;
- II - a atenção ao papel estratégico e à função social das compras públicas para promoção do desenvolvimento sustentável no país;
- III - o planejamento e execução das compras públicas de forma eficiente, com simplificação dos procedimentos;
- IV - a cooperação entre os entes públicos para promoção de serviços mais eficientes; e
- V - a integração e a transparência dos dados, com foco no uso das informações para melhoria das políticas públicas e controle social.

O sistema oferece vantagens tanto à Administração quanto aos MEIs. Para os órgãos públicos, **garante agilidade, redução de burocracia, maior transparência e acesso a uma rede ampla de prestadores**. Para os microempreendedores, proporciona oportunidade de inclusão nas compras públicas, simplicidade no cadastro e segurança na formalização contratual. O processo é realizado de forma eletrônica, mediante credenciamento pelo gov.br, publicação de demandas pela Administração e apresentação de propostas pelos interessados, com envio de notificações automáticas ao prestador cadastrado.

Entretanto, deve-se observar que as contratações realizadas via **Contrata+Brasil** estão limitadas a **serviços de pequeno vulto**. O próprio regulamento estabelece que cada contratação de serviço prestado por MEI, por meio da plataforma, **não poderá ultrapassar o valor de R\$ 12.545,11 (doze mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)**, o que confere segurança quanto à sua natureza e compatibilidade com a regra da dispensa de licitação prevista no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

O procedimento de contratação via plataforma dispensa a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência e Edital de Contratação, bastando os formulários de criação de oportunidade descritos no **art. 15 § 2º da IN SEGES/MGI**, garantindo que a formalização processual seja suficiente para validar a contratação.

Art. 15. O órgão comprador cadastrará sua demanda em relação aos objetos já incorporados no Contrata+Brasil preenchendo o formulário de criação de oportunidades.

§ 2º O órgão comprador está dispensado, para aquisições no Contrata+Brasil, da realização do Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência, e Edital de Contratação, sendo os procedimentos descritos nesta Instrução Normativa suficientes para a contratação.

A plataforma ainda prioriza fornecedores locais ou regionais (art. 18), estimulando a economia local e favorecendo os MEIs, ao mesmo tempo em que o sistema de monitoramento, permite acompanhar a entrega dos serviços e pagamentos, reforçando a transparência e controle social.

Art. 18. No caso do procedimento de seleção baseado na proposta dos fornecedores a partir da publicação da demanda, as ME e EPP e

equiparados sediados locais ou regionalmente terão prioridade de contratação quando os valores propostos estejam situados em valor até 10% (dez por cento) superior ao de propostas não locais ou regionais, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Dessa forma, o uso do **Contrata+Brasil** encontra respaldo jurídico no ordenamento vigente, desde que observados os **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, bem como o **teto de contratação estipulado**, devendo-se assegurar, ainda, a devida formalização do processo administrativo que demonstre a vantajosidade da contratação. Importa destacar que a iniciativa não substitui os procedimentos licitatórios tradicionais em situações de maior vulto ou complexidade, mas constitui alternativa legítima e válida para serviços básicos, nos limites fixados pela legislação.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade jurídica da adesão e utilização da plataforma **Contrata+Brasil** para a contratação de serviços de pequeno vulto executados por Microempreendedores Individuais - MEIs, desde que observado o limite de R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) por contratação, a adequada formalização processual e os princípios que regem a Administração Pública.

A contratação emergencial de empresa especializada justifica-se pela necessidade de atender a demandas de serviços de pequeno vulto que requerem execução imediata, assegurando a continuidade das atividades da Secretaria e a regular prestação dos serviços públicos.

Sendo assim, sagrou-se vencedora a empresa **61.822.501 WILLIAM DE ARAUJO BENTO**, inscrito no CNPJ sob n.º 61.22.501/0001-48, para a execução de serviços de **MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS DANIFICADAS (conforme descrito no pedido de empenho nº 3442/2025)**, pelo valor de **R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)**.

Ressalta-se que cada contratação deverá ser devidamente instruída com justificativa de necessidade, respeito aos limites legais e, de forma imprescindível, com o **plano de contratações anual**, requisito essencial para a devida efetivação do processo, assegurando transparência, eficiência e conformidade às contratações realizadas.

Adicionalmente, destaca-se que a utilização do programa Contrata+Brasil não deve ser adotada como regra, devendo a Administração atuar com cautela para que não se caracterize **fragmentação de despesa**, preservando a integridade e a legalidade dos processos de contratação.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 20 de outubro de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Despacho:

Acato as razões do **Parecer Jurídico nº 790/PGM/2025**, especialmente quanto à viabilidade de utilização da plataforma **Contrata+Brasil**, autorizando a contratação da Empresa **61.822.501 WILLIAM DE ARAUJO BENTO**, inscrito no CNPJ sob n.º 61.22.501/0001-48, para a execução de serviços de **MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS DANIFICADAS (conforme descrito no pedido de empenho nº 3442/2025)**, pelo valor de **R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)**, com observância do limite legal, da formalização processual e do plano de contratações anual, **salientando que a utilização do programa não deve ser adotada como regra, evitando-se fragmentação de despesa;**

• Remete-se para as devidas providências.

Espigão do Oeste, 20 de outubro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 49816

PARECER Nº 791/PGM/2025

PROCESSO Nº 6134/2025

INTERESSADA: SECRETARIA MUN. DE ESPORTE CULTURA E LAZER - SEMELC

ASSUNTO: ANÁLISE SOBRE VALIDADE DE CONTRATO FIRMADO APÓS O VENCIMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **SECRETARIA MUN. DE ESPORTE CULTURA E LAZER - SEMELC** encaminhou o presente processo a esta Procuradoria a fim de que fosse emitido Parecer quanto análise jurídica referente ao contrato firmado com base na **Ata de Registro de Preços nº 043/2024, Processo nº 3955/CCP/2024, Pregão Eletrônico nº 105/SRP/CCP/2024**, cuja vigência expirou em **09 de outubro de 2025**.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica e ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Conforme consta dos autos, o **contrato nº 256/PGM/2025 (Id 1227992) foi formalizado em 08/10/2025**, tendo sido assinado pelo representante da Administração na mesma data. Todavia, **não houve assinatura da empresa contratada até o término da vigência da referida Ata**, que serviu de amparo para a contratação.

A Secretaria relata que o contrato foi regularmente encaminhado à empresa **dentro do prazo de validade da Ata**, sendo oportunizado o tempo necessário para adoção das providências cabíveis. Contudo, a empresa optou por **não realizar a assinatura eletrônica**, prática usualmente adotada para conferir maior celeridade e segurança, preferindo assinar o documento fisicamente e encaminhá-lo **por meio de arquivo PDF via aplicativo de mensagens (WhatsApp)**, apenas após o encerramento da vigência da Ata de Registro de Preço.

Diante disso, o setor técnico solicita manifestação jurídica quanto à validade do contrato e à possibilidade de sua execução.

A **Ata de Registro de Preços** é o instrumento que formaliza os preços e condições registrados para futuras contratações, nos termos do art. 82 da **Lei nº 14.133/2021**, possuindo **prazo de vigência limitado**, conforme disposto em seu art. 84 da mesma lei, que estabelece que "O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano.", vejamos:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

(...)

Art. 84. O **prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. (Grifo nosso)

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Assim, considerando que a Ata de Registro de Preços não foi prorrogada e que seu prazo de vigência já se encerrou, verifica-se a ausência de amparo legal para contratações baseadas em seus registros, sendo, portanto, **inviável** a formalização ou execução de contrato após essa data, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da eficiência administrativa.

No presente caso, embora o contrato tenha sido elaborado e assinado pela Administração **no último dia de vigência da Ata**, a **manifestação de vontade da empresa contratada** - elemento essencial à formação do vínculo contratual - **somente ocorreu após o vencimento da Ata**, momento em que o **instrumento já havia perdido sua validade**.

Portanto, a **assinatura extemporânea da empresa impossibilita a formalização válida do ajuste**, uma vez que o **instrumento perdeu seu amparo legal e temporal** com o término da vigência da Ata de Registro de Preço.

A continuidade do processo de contratação, nessas circunstâncias,

configuraria afronta aos princípios da **legalidade** (art. 37, caput, da CF), **segurança jurídica** e **eficiência administrativa**, além de sujeitar os agentes públicos à responsabilização por eventual execução contratual sem respaldo normativo.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

Diante do exposto, **esta Procuradoria opina pela anulação do contrato**, tendo em vista que a assinatura pela empresa contratada ocorreu **fora do prazo de validade da Ata de Registro de Preços nº 043/2024, Processo nº 3955/CCP/2024, Pregão Eletrônico nº 105/SRP/CCP/2024**, o que acarretou a **perda de seu amparo legal e consequente ineficácia jurídica**.

Tal conduta caracteriza **descumprimento das obrigações assumidas durante o procedimento administrativo**, especialmente quanto à observância dos prazos e formas de formalização contratual, ocasionando **prejuízo à regularidade e à eficiência do processo de contratação pública** e, considerando o comportamento da empresa, **pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA**, nos termos do art. 156, inciso I, da **Lei nº 14.133/2021**, por inobservância das determinações administrativas e atraso injustificado na assinatura do instrumento contratual.

Notifique-se a empresa do presente Parecer e decisão para a mesma querendo apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, Defesa Prévia.

Caso seja apresentada defesa em face deste Parecer Jurídico, que esta seja devidamente anexada aos autos e, em seguida, o processo seja encaminhado à Procuradoria Municipal para nova análise.

Na ausência de manifestação, que os autos retornem a este setor para adoção das providências necessárias à rescisão contratual.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 20 de outubro de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

DESPACHO:

1. Manifesto concordância com o Parecer da Procuradoria;
2. Dê-se ciência ao interessado;

Espigão do Oeste, 20 de outubro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 49817

Parecer Jurídico nº 792/PGM/2025

Processo Administrativo (Referencial) nº 5057/2025

Assunto: Dispensa de procedimento de Chamamento Público para repasse de recurso destinado por Emenda Impositiva.

Interessada: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DA PENHA - APRUNESPE

EMENTA: Parecer Jurídico. Dispensa de Chamamento Público. Inteligência do artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014 (Normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil). Emenda Parlamentar Impositiva. Recurso destinado para organização da sociedade civil.

O Presente processo foi encaminhado à Procuradoria Municipal solicitando a dispensa de Chamamento Público para firmar parceria junto com a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE

NOSSA SENHORA DA PENHA - APRUNESPE, para repasse de recurso no valor total de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais) para aquisição de **76 (setenta e seis) poltronas plásticas e 19 (dezenove) mesas plásticas**, conforme descrito no plano de trabalho e projeto básico.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor interessado a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Para tanto, foram anexados ao processo até a presente análise: Ofício, Emenda Parlamentar (Impositiva), Projeto Básico, Plano de Trabalho, Estatuto Social, Ata de Assembleia, Documentos dos Representantes, Comprovantes de Inscrição CNPJ, Comprovante de Endereço da Entidade, Extrato Conta Bancária Zerada, Declaração de Idoneidade, Decreto de Utilidade Pública, Certidões Negativas, Publicação Ação Social e Pedido de Empenho.

Sendo assim, ao compulsar os autos verificamos que a Secretaria, enviou o mesmo com base nas Emenda Parlamentar (Impositiva) nº 068/2024, juntada nos autos, onde ficou constatado que os recursos serão direcionados para a associação em questão.

Sobre o assunto, passaremos para análise normativa da Lei Federal nº 13.019/2014, que instituiu normas para parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Segundo esta lei,

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam **recursos decorrentes de emendas parlamentares** às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados **sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (GRIFEI)

Portanto, pelo fato de haver Emenda Impositiva destinando o recurso para atender a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DA PENHA - APRUNESPE, esta Procuradoria **ENTENDE** e **OPINA** que não seja exigida a realização do Chamamento Público, com base no **artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014**.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 20 de outubro de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO nº 6706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

DECISÃO:

- Acato as razões do **Parecer Jurídico expedido**;
- Autorizo o prosseguimento da Dispensa de Chamamento Público, para a elaboração do Termo de Fomento, para repassar recurso destinado por Emenda Parlamentar Impositiva, para a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DA PENHA - APRUNESPE, no valor total de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, para aquisição de bens permanentes, com fulcro no artigo **29, da Lei Federal nº 13.019/2024**.
- Publique-se.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 20 de outubro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 49818

PARECER Nº 793/PGM/2025

PROCESSO Nº 4374/2025

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2025**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM** tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.306/2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Isto posto, o objeto da presente licitação visa a **AQUISIÇÃO DOS MOTOSSERRAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PONTES E BUEIROS NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, **(Anexo I)** e no Modelo Formulário de apresentação de proposta **(Anexo IV)**, partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos os Estudos Técnicos Preliminares, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"20"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - **(ID 1154983)**.

Constam as condições de pagamento no item **"26"** e o recebimento do objeto e a fiscalização no item **"25"**, do edital de licitação.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 20 de outubro 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Protocolo 49819

PARECER Nº 794/PGM/2025

PROCESSO Nº 6512/2025

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado,

remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2025**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR LOTE**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.306/2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Isto posto, o objeto da presente licitação visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE REVISÃO E TROCA DE PEÇAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE/RO.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, **(Anexo II)** e no Modelo Formulário de apresentação de proposta **(Anexo IV)**, partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos os Estudos Técnicos Preliminares, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"20"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - **(ID 1151208)**.

Constam as condições de pagamento no item **"26"** e o recebimento do objeto e a fiscalização no item **"25"**, do edital de licitação.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 20 de outubro 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Protocolo 49820

Parecer Jurídico nº 794/PGM/2025

Processo Administrativo (Referencial) nº 6402/2025

Interessados: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Assunto: Parecer Jurídico Prévio. Contração baixo valor. Dispensa de licitação. Compras/Contratações diretas. Inciso II, Artigo 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao procedimento de dispensa de licitação proposto SEMSAU, para a **AQUISIÇÃO DE INSULINA HUMANA**, destinados a suprir as necessidades dos pacientes internados no Hospital Municipal do Município de Espigão do Oeste, vejamos as quantidades:

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qnt
1	014.005.540		INSULINA HUMANA NPH SUSP INJ 100 UI/ML 10ML	20 FR
2	014.005.273		INSULINA REGULAR SUSP INJ. 100UI/ML 10ML	20 FR

Isto posto, é importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

A dispensa de licitação é um modo legal que a Administração Pública possui de fazer compras e contratar serviços e compras, sem realizar processo licitatório.

O objetivo da dispensa é desburocratizar as compras e contratações da Administração Pública em momentos em que haja necessidade.

Pois bem, analisando aos documentos juntados aos autos, em especial o Termo de Referência, demonstra-se a necessidade por parte desta Prefeitura de adquirir **insulina humana**, para atender aos pacientes internados no Hospital Municipal de Espigão do Oeste.

A insulina destina-se à Unidade Mista de Saúde, e sua aquisição é essencial para não comprometer a continuidade dos serviços e o atendimento das demandas do setor. Até o momento, esse insumo era fornecido pelo Estado; entretanto, com a interrupção do repasse para a unidade municipal de saúde, a responsabilidade pela compra passou a recair sobre o Município, ficando o fornecimento estadual restrito apenas à Atenção Básica.

Ademais, ainda consta no processo: Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Análise de Risco, Solicitação de Compra, Nota de Autorização de Despesa, Reserva de Dotação, Cotações, Quadro Comparativo ao qual foi verificado que a requisição é de itens de baixo valor, ao qual enseja na aplicação do inciso II, art. 75, da 14.133/2021, vejamos o texto legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência (grifo nosso)

(...)

Observemos ainda a tabela vigente disposta no Decreto nº 12.343/2024, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

ANEXO (ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021):

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, <i>caput</i>, inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea "c"	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

Sendo assim, quando o valor da contratação for inferior aos limites estabelecidos, é legal a dispensa, como no caso em tela, aonde o valor estimado para aquisição mencionado no Termo de Referência, é de **R\$**

5.250,60 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais e sessenta centavos).

Vale mencionar, que através do Despacho Integrado 2 (id 1236887), houve autorização do chefe do executivo para utilização do procedimento.

Ademais, vale mencionar que seja realizada a devida **publicação da dispensa em atendimento** ao Princípio Administrativo, Constitucional e Licitatório de Publicidade, com fulcro no disposto no §3º, do Art.75 da lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo **serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido** e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. (GRIFEI)

Desta forma observo dos autos que o valor dos bens a serem adquiridos não ultrapassam o previsto no artigo 75, inciso II, além de serem de extrema necessidade para a Secretaria dar continuidade aos serviços públicos.

Para mais, a dispensa de licitação é um modo legal que a Administração Pública possui de fazer compras e contratar serviços e obras, sem realizar processo licitatório e o seu objetivo é desburocratizar as compras e contratações da Administração Pública em momentos em que haja necessidade.

Isto posto, observa-se que as obrigações exigidas pela Legislação para a dispensa adotada foram cumpridas, acontecendo o julgamento objetivo e demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Portanto, de posse dos documentos que instruem este processo e havendo a previsão legal, esta Procuradoria **OPINA pela regularidade**, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 21 de outubro de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Protocolo 49822

Parecer Jurídico nº 796/PGM/2025

Processo Administrativo nº 3188/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

EMENTA: Análise jurídica sobre possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro. Ata de Registro nº ARP24CIN000385. Pregão Eletrônico nº 90022/2024 - CINDERONDÔNIA. Para Mais. Veículo tipo PICK-UP.

DOS FATOS

O presente processo em epígrafe foi encaminhado para este Setor Jurídico, a fim de que fosse analisada a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da **alínea "d", inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021**, em favor da empresa **AUTOVEMA MOTORS COMERCIO DE CAMIONETAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.266.554/0001-10**, referente ao item nº 21 - VEÍCULO AUTOMOTOR CAMINHONETE PICK-UP CABINE DUPLA TIPO W, para mais.

O município realizou a Solicitação de Fornecimento nº 0017/2025 ao Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia CINDERONDÔNIA em 26 de maio de 2025, a Nota de Empenho nº 1955/2025 foi emitida em 10 de junho de 2025 e o Contrato nº 164/PGM/2025 foi emitido em 24 de junho de 2025, contudo, até a presente data, ainda não foi assinado pela empresa Contratada, mesmo após notificada.

Isto posto, o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia CINDERONDÔNIA, conforme demonstrado (ID 1238359), publicou aviso de revisão de preço registrado em 04 de julho de 2025, bem como foi enviado toda documentação comprobatória quanto a mudança do modelo de fabricação da caminhonete pela fábrica e as notas fiscais de custos, encaminhando assim, a este setor a solicitação da empresa para

manifestação.

Constam nos autos notas fiscais referentes à proposta apresentada em outubro de 2024 (no valor de R\$ 210.869,00), bem como notas fiscais mais recentes que evidenciam o aumento dos custos (atualmente em R\$ 249.990,00). Isso demonstra não apenas o decurso de 12 meses desde a proposta original, mas também a alteração no modelo de fabricação adotado pela empresa Mitsubishi Motors.

Imperioso mencionar que a nota de custo, datada de 19 de maio de 2025, comprova o aumento dos valores inicialmente previstos, justificando a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

Após a devida análise, restou demonstrado que a proposta apresentada representa vantagem à Administração, promovendo a economicidade ao erário, tendo em vista que o veículo ofertado é do ano de fabricação 2025 e modelo 2026.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

No caso de Ata de Registro de Preços, a variação do mercado pode ocorrer em razão de fatores que alteram o preço registrado. Nesse caso o valor poderá ser recomposto mediante o "reequilíbrio econômico-financeiro".

Dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida. A equação entre esses dois fatores deve ser preservada durante toda a execução do contrato, de modo a evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

Por certo, não pode ser imposta uma forma de engessar os valores iniciais da proposta, sob pena de quebra dos deveres advindos do princípio da boa-fé objetiva. Sendo assim, diante do princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida, e comprovado o aumento ou diminuição dos custos gerados, poderá ocorrer o realinhamento de preços assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88).

Façamos menção a previsão legal, acerca do direito pleiteado: (artigo 124, II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021).

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

CAPÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - Por acordo entre as partes:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. (GRIFEI)

Ressalto que, embora haja respaldo jurídico para o pleito apresentado pela empresa contratada, esta deixou de assinar o Contrato nº 164/PGM/2025, mesmo após regularmente notificada, descumprindo, assim, obrigações previamente assumidas e sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. Diante disso, entendo que a empresa deveria ter procedido à assinatura do referido contrato e, somente após sua formalização, apresentar eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

No presente caso, embora o contrato tenha sido devidamente elaborado e assinado pela Administração, a manifestação de vontade da empresa contratada - elemento essencial à formação do vínculo contratual - ainda não se consumou, haja vista a ausência da assinatura por parte da contratada, que é o instrumento que confere validade ao contrato.

Assim, a empresa deverá proceder à assinatura do Contrato nº 164/PGM/2025, sob pena de aplicação das sanções previstas pela inadimplência contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, a realização do reequilíbrio visando à preservação da equação econômico-financeira é um direito tanto do particular quanto da administração, desde que devidamente comprovado o aumento ou diminuição dos preços, como no caso em tela, que se verificou o aumento do item registrado.

DA CONCLUSÃO

Assim, **nos manifestamos favoráveis ao reequilíbrio pleiteado**

com base no artigo 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021, referente ao Contrato nº 164/PGM/2025.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 21 de outubro de 2025.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município
OAB/RO nº 6.706

DESPACHO

I. Manifesto concordância com o Parecer expedido pela Procuradoria Geral do Município;

II. Dê-se ciência aos interessados;

III. Proceda-se com os tramites legais.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 21 de outubro de 2025.

Welliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 49825

PARECER Nº 797/PGM/2025

PROCESSO Nº 2465/2025

INTERESSADAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

ADRIANO DA SILVA WAIANDT LTDA

ASSUNTO: ESCLARECIMENTO SOBRE A APLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA TRANSPORTE INTERMUNICIPAL EM SERVIÇOS DE TRANSLADO URBANO

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao Ofício nº 01/2025 (ID 1167726), enviado pela empresa Adriano da Silva Waiandt Ltda que solicita esclarecimento sobre a aplicação da Ata de Registro de Preços para transporte intermunicipal em serviços de traslado urbano.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, Ofício nº 01/2025 (ID 1167726), Ata de Registro de Preços nº 031/CCP/2025 e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

A empresa Adriano da Silva Waiandt Ltda, inscrita no CNPJ nº 14.833.962/0001-36 foi ganhadora da Ata de Registro de Preços nº 031/CCP/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 059/CCP/2025 para Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Ônibus e Vans Com Motorista, com Fornecimento de Combustível, Manutenção, Seguros, Encargos Trabalhistas e Demais Despesas Inclusas, com o intuito de atender às demandas da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo (SEMELC) e Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SEMADER).

Nas especificações da presente ata consta o seguinte:

LOCAÇÃO DE ONIBUS: Ônibus tipo rodoviário deverá ser com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares para passageiros sentados, com 01 (um) motorista, abastecido de combustível, com ar condicionado, banheiro interno para os passageiros e dotados de saída de emergência. **O veículo será utilizado para deslocamentos intermunicipais dentro do estado, conforme quantidade e a necessidades do órgão**, sendo sempre com saída da cidade de Espigão do Oeste, então caso a empresa reside em outra cidade do estado, os gastos da empresa até a saída que será no Município de Espigão do Oeste será de inteira responsabilidade da mesma. (GRIFEI)

No Ofício nº 01/2025 (ID 1167726), a empresa solicita esclarecimentos quanto à Ata de Registro de Preços vigente, que tem como objeto a "locação de veículo automotor, tipo ônibus intermunicipal, com motorista", especialmente no que se refere à sua aplicabilidade prática

em deslocamentos realizados dentro de um mesmo município, ou seja, traslados urbanos.

Ainda, que entende que o foco contratual está direcionado ao transporte intermunicipal de passageiros, uma vez que se exige, inclusive, o registro na ANTT e no DER, órgãos que regulamentam deslocamentos realizados entre municípios ou estados. Entretanto, alguns dos serviços solicitados pela Secretaria - especialmente no contexto de eventos e atividades esportivas - referem-se a deslocamentos intermunicipais com a permanência do veículo realizando o traslado local durante a duração do evento, ou seja, dentro do próprio município, o que caracteriza também a realização de traslado urbano (ou transporte intramunicipal).

Menciona que além da diferença legal entre transporte intermunicipal e traslado urbano, destaca-se o custo operacional, pois no traslado urbano o custo por km rodado tende a ser maior, devido ao tráfego urbano, paradas constantes, uso contínuo do ar condicionado em baixa rotação, e maior esforço do motor, o que causa também maior desgaste veicular.

Da mesma maneira, em um evento com 3 a 4 dias de duração há também um gasto adicional com hospedagem e alimentação do motorista em serviço, como também o pagamento de horas extras pelos serviços prestados fora do horário comercial e demais encargos.

Diante do exposto, solicitamos esclarecimentos quanto a prestação de serviços de traslado urbano durante a realização dos eventos e a cobrança de valor adicional referente ao serviço intramunicipal, ao terceiro interessado, que solicitou a secretaria a prestação dos serviços.

Sendo assim os encargos referentes ao deslocamento intermunicipal de Espigão do Oeste a cidade de destino continuaria sob responsabilidade da Prefeitura, e o transporte intramunicipal (traslado urbano) de responsabilidade do solicitante interessado que requisitou a prestação de serviços à Secretaria.

Este o breve relatório, passamos à análise do mérito.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o transporte de passageiros consiste na atividade de condução de pessoas de um local a outro, por meio de diversos modais, tais como ônibus, táxis, aplicativos de transporte, trens ou aeronaves.

Esse tipo de transporte pode ser classificado em internacional, interestadual, intermunicipal ou urbano (intramunicipal). O transporte **internacional** ocorre quando há deslocamento entre o Brasil e outro país. O **interestadual** se caracteriza pelo deslocamento entre unidades federativas distintas. Já o **intermunicipal** refere-se ao transporte realizado entre dois ou mais municípios dentro do mesmo estado. Por fim, o transporte **urbano** ou **intramunicipal** é aquele realizado dentro dos limites de um único município.

No caso em análise, o Edital do Pregão Eletrônico nº 059/SRP/2025, que resultou na Ata de Registro de Preços nº 031/CCP/2025, dispõe expressamente, na descrição do objeto, que o veículo será utilizado para **deslocamentos intermunicipais dentro do estado**.

Dessa forma, assiste razão à empresa contratada ao apontar que os serviços efetivamente contratados são de natureza **intermunicipal**, ou seja, compreendem deslocamentos entre diferentes municípios, porém dentro dos limites do mesmo estado.

Quanto ao pleito de cobrança de valor adicional pela prestação de serviço de transporte **intramunicipal**, formulado por terceiro interessado que solicitou os serviços à Secretaria, tal pedido não encontra respaldo legal. Isso porque contraria os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da **legalidade, isonomia, planejamento, transparência, motivação, vinculação ao instrumento convocatório e competitividade**.

Ressalte-se que tanto a Administração quanto os licitantes estão vinculados às regras e condições estabelecidas no edital, não sendo possível modificar unilateralmente o objeto contratual ou criar exigências não previstas originalmente, sob pena de violação ao princípio da legalidade e à segurança jurídica.

Assim, eventual prestação de serviço em desconformidade com o objeto contratado - neste caso, o transporte intramunicipal - não pode ensejar cobrança adicional ou reequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que tal prestação não foi previamente pactuada nem prevista no edital ou na ata de registro de preços correspondente.

Ademais, admitir a cobrança por serviço não previsto originalmente violaria o princípio da **vinculação ao edital**, que assegura aos licitantes igualdade de condições e transparência na disputa, além de comprometer a **segurança jurídica** do procedimento licitatório e a **eficiência da gestão**

pública.

Por fim, cabe ressaltar que eventuais demandas específicas de transporte fora do escopo contratado devem ser objeto de nova contratação, precedida de planejamento adequado e procedimento licitatório regular, conforme determina a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, resta evidenciado que o objeto contratado restringe-se ao transporte intermunicipal dentro do estado, conforme expressamente definido no edital e na ata de registro de preços. Portanto, não há fundamento jurídico para a cobrança adicional por suposto serviço intramunicipal, devendo ser observada, com rigor, a estrita legalidade e os princípios que regem a Administração Pública.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 21 de outubro de 2025.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO nº 6706

Protocolo 49827

PARECER Nº 798/PGM/2025

PROCESSO Nº 6347/2025

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO -SRP

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 105/2025**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM** tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº **14.133/2021**, Decreto Municipal nº **5.306/2022**, Lei Complementar nº **123/06** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada iniciou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Isto posto, o objeto da presente licitação visa a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA. EM ATENDIMENTO A DEMANDA DO GABINETE DO PREFEITO E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO. POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, (**Anexo I**) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (**Anexo IV**), partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos os Estudos Técnicos Preliminares, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"21"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - (**ID 1230895**).

Constam as condições de pagamento no item **"26"** e o recebimento do objeto e a fiscalização no item **"25"**, do edital de licitação.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espião do Oeste 21 de outubro 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Protocolo 49830

Parecer Jurídico nº. 799/PGM/2025

Setor Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

Processo Administrativo nº. 6500/2025

Objeto: Contratação de empresa autorizada para serviço de revisão com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia.

Legislação Consultada: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos), Decreto Municipal nº 5.306/2022 (Regulamenta em âmbito municipal as regras para licitações e contratos públicos) e posteriores alterações.

EMENTA: Parecer jurídico relativo ao procedimento licitatório na modalidade dispensa para a Contratação de empresa autorizada para serviço de revisão com fornecimento de peças durante o período de garantia. Inteligência do art. 37 da Constituição Cidadã de 1988 em conjunto com os artigos 5º, 53, 72 e 75 da Lei Geral de Licitação e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

I - DO RELATÓRIO

Para que esta Procuradoria Geral Municipal procedesse à análise, foi encaminhado o processo de Dispensa de Licitação em epígrafe, com o propósito de se aferir sobre a observância das formalidades legais para o seu prosseguimento, devido a garantia do veículo o que explica a necessidade da revisão na empresa em questão, pois dessa forma preservamos as garantias legais e garantia contratual do veículo.

Isto posto, foram juntados, em atendimento ao disposto no art. 72, da NLLC: Ofício, Termo de Referência, Nota fiscal do Veículo, Termo de Garantia, Contrato Social, Orçamentos, Solicitação de Compra, Nota de Autorização de Despesa, Certidões Negativas, Carta de Exclusividade e demais documentos que contemplam de alguma forma motivos pela qual a Secretaria interessada se utiliza da dispensa.

Consequentemente, após todos os fatos narrados acima, passemos a análise jurídica do presente caso.

II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

a) ANÁLISE DO PAPEL DA ASSESSORIA JURÍDICA NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico de editais de licitação, contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, dentre outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos, se restringe à parte jurídica e formal do instrumento.

Ademais citemos então a competência do setor jurídico em se manifestar, não somente sobre os processos licitatórios, mas também sobre contratações diretas, conforme disposto no §4º, do art. 53, da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o **órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos. (grifo nosso)

Conclusão disso é que, indubitavelmente, compete ao parecerista

a análise de juridicidade de todo o processo de contratação. Deverá manifestar-se, sobre todos atos de planejamento, além da minuta do edital, tais como termos de referência, projetos básicos, pesquisa de preços, estudos preliminares, etc.

Por óbvio que a análise prender-se-á aos requisitos de cunho jurídico e a título de exemplo, não caberá à assessoria jurídica, concordar ou discordar da metodologia empregada para apuração para a contratação, mas sim se a apresenta dados razoáveis, se foi buscado o maior número de fontes e dados possível ou se há justificativa para tal.

Isto posto, cumpre esclarecer, que toda verificação desta assessoria jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos/setores competentes da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações, dotadas de verossimilhanças, pois não possui esta Procuradoria o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados por processo licitatório.

Pois bem, toda manifestação deste setor expressa uma posição meramente opinativa sobre as contratações, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados **mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/21 mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ao qual trouxe os princípios constitucionais, administrativos e licitatórios, a serem observados na aplicação da lei.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as dispensas de licitações e a inexigibilidade de licitação. Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Pois bem, após atender aos requisitos supramencionados, no caso em questão, verifica-se a dispensa de licitação com base no inciso IV, alínea "a" do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde se verifica ocasião em que é dispensável de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IV - para contratação que tenha por objeto:

- a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (grifo nosso)

A hipótese legal desta dispensa se caracteriza sempre quando a Administração Pública adquirir bens com garantia técnica, cuja vigência da garantia depende da manutenção programada ou revisão cíclica dos equipamentos do bem ou produto, como condição indispensável para sua validade.

Tal norma prevê a possibilidade de dispensa do procedimento licitatório quando o objeto se encontrar dentro do período de garantia técnica, desta forma restando caracterizada a dispensa de licitação.

E nisso sempre quando for necessária a aquisição ou peças apontadas na Revisão ou Manutenção do bem ou produto, daremos azo a possibilidade da dispensa.

Alinhando claro ao fato de que, deve haver condição de exclusividade indispensável observada no prestador do serviço.

Conclui-se, portanto, que a lei autoriza a contratação direta, quando se tratar de aquisição de peças e prestação de serviços necessárias a manutenção da garantia do veículo, por força de imposição da própria fabricante, e, quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório, desde que, por óbvio, preenchidos os demais requisitos legais.

III - DA CONCLUSÃO

E estando presentes todos os documentos elencados no artigo 72 da Lei nº 14.133/21, por se tratar de veículos que se encontram no período de garantia, vislumbro serem plausíveis os argumentos expendidos, em observância ao art. 37 da Constituição Cidadã de 1988 em conjunto com os artigos 5º, 53, 72 e 75 da Lei Geral de Licitação e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, em especial ao artigo 75, IV, "a" da Lei nº 14.133/21, e considerando que no Decreto Municipal nº 5.306/2022 (Regulamenta em âmbito municipal as regras para licitações e contratos públicos), não há nenhum óbice em ensejar sua nulidade, razão pela qual opinamos pelo prosseguimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem este processo e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria que é dispensável na forma da lei, ocorrer despesas com a revisão do veículo **Van Renault Master, ano 2024, modelo 2025, placa QTF6J99, que se encontra em período de garantia, trata-se da 1ª revisão, estando o veículo atualmente com 20.000 km (ainda não atingidos os 100 km/km iniciais), porém já completados os 12 meses de uso, pertencente a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, diretamente pela empresa 2M COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA em Cacoal/RO, CNPJ: 20.721.022/0001-58, concessionária autorizada da marca RENAULT, localizada no Município de Cacoal/RO, com a sua devida publicação, no valor total de R\$ 1.898,00 (hum mil e oitocentos e noventa e oito reais).**

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 21 de outubro de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

DESPACHO:

- Adoto as razões do **Parecer Jurídico nº 799/PGM/2025;**

Autorizo as despesas com a contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, revisão do veículo **Van Renault Master, ano 2024, modelo 2025, placa QTF6J99, que se encontra em período de garantia, trata-se da 1ª revisão, estando o veículo atualmente com 20.000 km (ainda não atingidos os 100 km/km iniciais), porém já completados os 12 meses de uso, pertencente a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, diretamente pela empresa 2M COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA em Cacoal/RO, CNPJ: 20.721.022/0001-58, concessionária autorizada da marca RENAULT, localizada no Município de Cacoal/RO, com a sua devida publicação, no valor total de R\$ 1.898,00 (hum mil e oitocentos e noventa e oito reais), em observância ao art. 37 da Constituição Cidadã de 1988 em conjunto com os artigos 5º, 53, 72 e 75 da Lei Geral de Licitação e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.**

- Publique-se.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 21 de outubro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

<https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/4-7-analise-juridica-da-contratacao/>
<https://zenite.blog.br/as-contratacoes-diretas-devem-ser-precedidas-de-avaliacao-pela-assessoria-juridica-de-acordo-com-a-lei-no-14-133-2021/>
<https://zenite.blog.br/como-ficou-a-responsabilidade-do-parecerista-juridico-de-acordo-com-a-lei-no-14-133-21-e-a-lindb/>

Protocolo 49831

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS . PROCESSO LICITATÓRIO Nº 227/2025 - PMC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2025 - PMC

A Prefeitura de Espigão do Oeste/RO, declara que aderiu a Ata de Registro de Preços Nº 071/2025 decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2025 - PMC DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ - SC sob o CNPJ: 83.102.293/0001-45, sediada no Município de Camboriú - SC, cuja a detentora da Ata sendo a empresa C & M COMERCIAL LTDA sob o CNPJ: 41.521.882/0001-18, tendo como objeto: **O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS PARA ACADEMIA DE GINÁSTICA AO AR LIVRE, DESTINADOS A DIVERSOS LOCAIS PÚBLICOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II) E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ANEXO I).**

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:

C & M COMERCIAL LTDA, EMPRESA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ: 41.521.882/0001-18, COM SEDE NA RODOVIA BR 280, 8450, AVAI, CEP: 89.270-000, NO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM - SC, TENDO COMO REPRESENTANTE A Sra INES DALMANN, RESIDENTE E DOMICILIADA EM GUARAMIRIM - SC.

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vir. Unit.	Vir. Total
1	601.001.027	SUPINO APE GALVANIZADO A FOGO SUPINO APE GALVANIZADO A FOGO: FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 2 ½" X 2 MM; 2" X 2 MM; 1" ½ X 2 MM; TUBO DE AÇO CARBONO TREFILADO 1"1/4' X 3,56 MM SCHEDULE 40 (42,3 X 35,18 MM); CHAPAS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 9,53 MM; 4,75 MM; 3 MM; TAMPAS EM METAL EXTERNAS. UTILIZA EIXOS MACIÇOS, COM ROLAMENTOS	1	UND	1.400,00	1.400,00

		<p>SUPERIORES, QUADRIL E A FUNÇÃO CARDIORRESPIRATÓRIA. BRAÇOS INDIVIDUALIZADOS PARA TRABALHO DE MEMBROS SUPERIORES. FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 2 ½" X 2 MM; 1" ½ X 2 MM; 1" X 1,5 MM; TUBO DE AÇO CARBONO TREFILADO 1"1/4' X 3,56 MM SCHEDULE 40 (42,3 X 35,18 MM); 2" X 5,54 MM SCHEDULE 80 (60,3 X 49,22 MM); METALÃO DE NO MÍNIMO 30 X 50 X 2 MM; CHAPAS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 4,75 MM; 3 MM; PISANTES FABRICADOS EM CHAPA DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 2 MM ESTAMPADO, COM CANTOS ARREDONDADOS, TAMPAS DE AÇO CARBONO DE 2 MM ESTAMPADAS PARA PROTEÇÃO DOS ROLAMENTOS. UTILIZA EIXOS MACIÇOS, COM ROLAMENTOS DUPLOS, PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA POLIÉSTER, BATES DE BORRACHA, TAMPAS EM METAL EXTERNAS, SOLDA MIG, ACABAMENTO EMBORRACHADO. PERMITE A UTILIZAÇÃO DE 3 (TRÊS) USUÁRIOS E OFERECE TOTAL SEGURANÇA. INSTALAÇÃO EM ÁREAS FECHADAS OU AO AR LIVRE, RESISTENTE ÀS AÇÕES CLIMÁTICAS. FIXAÇÃO DO APARELHO AO SOLO ATRAVÉS DE CHUMBADOR PARABOL. ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MÚSCULOS EXERCITADOS E DICAS PARA USO E FUNÇÕES DO APARELHO, DADOS DO FABRICANTE E CONTATO PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA. ALTURA: 1490 MM; PROFUNDIDADE: 2290 MM; LARGURA: 1135 MM. PESO: 111,50 KG. NÃO PODE CONTER QUINAS E SIM MOLDURA TUBULAR CONDIÇÕES: ENTREGUE E INSTALADO CORES: VERDE E LARANJA GARANTIA: MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES</p>				
10	601.001.021	<p>VOLANTE DE ROTAÇÃO DIAGONAL TRIPLO GALVANIZADO A FOGO: PARA TRÊS USUÁRIOS SIMULTÂNEOS VOLANTE DE ROTAÇÃO DIAGONAL TRIPLO GALVANIZADO A FOGO: PARA TRÊS USUÁRIOS SIMULTÂNEOS. MOVIMENTO CIRCULAR INCLINADA DOS MEMBROS SUPERIORES. FORTALECE OS MEMBROS SUPERIORES E MELHORA A FLEXIBILIDADE DAS ARTICULAÇÕES DOS OMBROS. FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 3 ½" X 3 MM; 1" ½ X 2 MM; 1" X 1,5 MM; ¾" X 1,5 MM; TUBO DE AÇO CARBONO TREFILADO 2" X 5,54 MM SCHEDULE 80 (60,3 X 49,22 MM); CHAPAS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 4,75 MM. UTILIZA EIXOS MACIÇOS, COM ROLAMENTOS DUPLOS, PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA POLIÉSTER, SOLDA MIG, MANÍPULOS DE BAQUELITE, TAMPAS DE AÇO CARBONO DE 2 MM ESTAMPADAS PARA PROTEÇÃO DOS ROLAMENTOS, TAMPAS EM METAL EXTERNAS. PERMITE A UTILIZAÇÃO DE 3 (TRÊS) USUÁRIOS SIMULTÂNEOS E OFERECE TOTAL SEGURANÇA. INSTALAÇÃO EM ÁREAS FECHADAS OU AO AR LIVRE, RESISTENTE ÀS AÇÕES CLIMÁTICAS. FIXAÇÃO DO APARELHO AO SOLO ATRAVÉS DE CHUMBADOR PARABOL OU</p>	1,00	UND	2.130,00	2.130,00

	<p>CHUMBADOR COM FLANGE. ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MÚSCULOS EXERCITADOS E DICAS PARA USO E FUNÇÕES DO APARELHO, DADOS DO FABRICANTE E CONTATO PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA. ALTURA: 1650 MM; LARGURA: 1270 MM; PROFUNDIDADE: 1400; PESO: 37,50 KG. NÃO PODE CONTER QUINAS E SIM MOLDURA TUBULAR CONDIÇÕES: ENTREGUE E INSTALADO CORES: VERDE E LARANJA GARANTIA: MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES</p>				
Valor Total Geral: R\$ 35.380,00 (TRINTA E CINCO MIL E TREZENTOS E OITENTA REAIS)					

Espigão do Oeste - RO, 31 de Julho de 2025.

Elaine Batista dos
Santos
Coord. de compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 49857

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 108/CCP/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4948/SEMAME/2025

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL Aquisição de produtos químicos (Sulfato de alumínio granulado, isento de ferro e Hipoclorito de Cálcio 65% (h2)) para serem utilizados nas Estações de Tratamento de Água localizadas nos Distritos de Boa Vista do Pacarana e Novo Paraíso - Canelinha e Distrito Flor da Serra. Valor estimado é de **R\$ 423.436,00 (quatrocentos e vinte e três mil e quatrocentos e trinta e seis reais)**, tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. Cadastro das Propostas a partir do dia 24/10/2025 das 08h00 às 08h30 do dia 13/11/2025. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 13/11/2025 às 09h00, horário de Brasília. Local; Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.portaldecompraspublicas.com.br maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone: (69) 99308-0534. Espigão do Oeste/RO, 22 de outubro de 2025.

Elaine Batista Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas
Decreto nº 5.504/2023

Protocolo 49858

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 105/CCP/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6347/CCP/2025

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", Formalização de ata de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Utensílios de Copa e Cozinha. Em atendimento a demanda do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais do Município de Espigão do Oeste/RO. Por um período de 12 (doze) meses. Valor estimado é de R\$ 2.667.321,16 (Dois milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, trezentos e vinte e um e dezesseis centavos), tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. Cadastro das Propostas a partir do dia 23/10/2025 das 08h00 às 08h30 do dia 12/11/2025. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 12/11/2025 às 09h00, horário de Brasília. Local; Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.portaldecompraspublicas.com.br maiores informações no Setor de Licitação

endereço supracitado. Telefone: (69) 99308-0534. Espigão do Oeste/RO, 22 de outubro de 2025.

Elaine Batista Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas
Decreto nº 5.504/2023

Protocolo 49864

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 0275/GP/2025.
De 22 DE outubro de 2025.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2083/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para o Auditor do Município, visto que o mesmo irá se deslocar até a cidade de Porto Velho/RO, para participar do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Auditoria do setor Público, o qual visa a qualificação de profissionais que exercem atividades de controle interno ou afins, nas instituições no âmbito da jurisdição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

ROGÉRIO ANTÔNIO CARNELOSSI
AUDITOR
CPF. ***. 479.422-**
04 (quatro) diárias no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Art. 2.º O deslocamento se dará por meio de veículo público oficial, modelo a ser definido, com saída no dia 05/11 às 8h, e retorno no dia 08/11/25 aproximadamente às 8h.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 22 de outubro de 2025

ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESA
Decreto nº. 5.141/2019

Protocolo 49809

PORTARIA MUNICIPAL Nº 276/2025

DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias do servidor estavam agendadas para iniciar a partir de 20/10/2025, com término em 18/11/2025;

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, o que impossibilita o servidor ausentar-se durante o período de férias, conforme Ofício 87 de 21/10/2025 (ID 1783181).

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 20/10/2025, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias do servidor Francisco Pereira da

Silva, matrícula 704669, ocupante do cargo de ASSESSOR ESPECIAL, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMPFAZ.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no período de 28/12/2025 a 27/01/2026.

Art. 2º Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 20/10/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 49870

PORTARIA MUNICIPAL Nº 277/2025

DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para iniciar em 09/10/2025, com término em 23/10/2025;

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, o que impossibilita a servidora ausentar-se durante o período de férias, conforme Ofício 330 de 22/10/2025 (ID 1784869).

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 22/10/2025, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora Leide Aparecida Maciel Pinho, matrícula 104379, ocupante do cargo de Agente Administrativo, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no período de 18/02/2026 à 19/02/2026.

Art. 2º Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 49883

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 173/2025 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046, Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: ELITE MONITORAMENTO 24HS E SEGURANÇA ELETRONICA LTDA
CNPJ Nº 21.230.062/0001-60
Av. Castelo Branco, nº 1095, Pioneiros, Pimenta Bueno/RO

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do quantitativo do objeto contratado, equivalente ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor originalmente contratado, bem como a prorrogação da vigência do Contrato nº 172/2022 - P.G.M., celebrado em 09.11.2022, referente à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de sistema de alarme monitorado em tempo real e serviço de vigilância eletrônica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação SEMED, conforme consta nos autos do processo administrativo nº 11109/2022.

DO ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL: O acréscimo de valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) perfaz o montante de R\$ 84.252,06 (oitenta e quatro mil duzentos e cinquenta e dois reais e seis centavos).

DO VALOR: O valor total atualizado do contrato, após o presente aditivo, passa a ser de R\$ 421.260,30 (quatrocentos e vinte e um mil, duzentos e sessenta reais e trinta centavos). Sendo empenhado somente o valor de R\$ 21.871,33 (vinte e um mil, oitocentos e setenta e um reais e trinta e três centavos), o restante será empenhado posteriormente, ficando a cargo da secretaria interessada, por meio do agente responsável ou gestor do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte programação: Ficha: 592- Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação -Funcional: 12.361.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares Municipais - Classificação: 3.3.90.39.77 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - VIGILANCIA OSTENSIVA/MONITORADA, conforme pedido de empenho nº 5768/2025, de 21 de outubro de 2025.

DO PRAZO: O prazo do presente termo aditivo é de 12 (doze) meses, contados da expiração da vigência do Termo Aditivo nº 163/2024 - P. G.M.-Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário de nº 172/2022 P.G.M., celebrado 09.11.2022.

DA DATA: 22 de outubro de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

Protocolo 49860

TERMO ADITIVO Nº 174/2025 - P.G.M.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 139/2024 - P.G.M. CELEBRADO EM 07.11.2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA ESFINGE OBRAS E SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno/RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **ESFINGE OBRAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.412.797/0001-22, sediado na Av. José do Patrocínio, nº 2061, Centro no Município de Cacoal - RO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Weber Polidoro Bonilha, brasileiro, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 6674/2025, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do **CONTRATO Nº 139/2024**, oriundo da **CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 13/2024**, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por objeto acréscimo de valor por alteração qualitativa do Contrato nº 139/2024 - P.G.M., celebrado em 07.11.2024, referente à Contratação de Empresa Pessoa Jurídica Especializada em Construção Civil para executar o serviço de Construção de Quadra Poliesportiva na Escola Municipal Luiz Cabral de Souza, situada na BR 364, esq. com a Linha 50, KM 50 em Pimenta Bueno/RO, conforme o termo de convênio nº 160/PGE-2022.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do presente termo aditivo é de R\$ 29.664,14 (vinte e nove mil seiscentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias: Ficha: 713- Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação - Funcional: 12.365.0004.1046.0000 - Construir, Ampliar e Reformar Bens Imóvel-Classificação: 4.4.90.51.91 - OBRAS E INSTALAÇÕES - OBRAS EM ANDAMENTO, conforme pedido de empenho nº 5716/2025, de 20 de outubro de 2025.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário de nº 139/2024 - P.G.M. celebrado em 07.11.2024.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo via eletronicamente assinado pelos contratantes depois de lido e achado em ordem.

Pimenta Bueno, 22 de outubro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

ESFINGE OBRAS E SERVIÇOS LTDA
Contratada

Protocolo 49863

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que procedi com a tentativa de notificação dos lançamentos da licença de funcionamento 2025 para as empresas abaixo elencadas, de forma que não houve a localização dos responsáveis, sendo portanto infrutíferas as tentativas.

AMAZONBIO- INDUSTRIA ECOMERCIO DE BIODIESEL DA AMAZONIA LTDA(CPF:08.794.451/0019-89) - CADASTRO 272728
MANOEL HENRIQUE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (C NPJ:09.519.650/0001-12) CADASTRO- 245890 R.L.GOTARDO CALDA (C NPJ:12.032.650/0001-06) CADASTRO-248807 INDUSTRIA DE CERAMICA BOA VISTA EIRELI(CNPJ:13.648.370/0001-81) CADASTRO- 245918
CLUBE ATLETICO PIMENTENSE(CNPJ:15.892.441/0001-12) CADASTRO- 249761 ALISON OLIVEIRA RODRIGUES (CNPJ:20.317.197/0001-02). CADASTRO 249497 TERRA REPRESENTAÇÕES LTDA-ME (CNPJ:20.450.741/0001-81). CADASTRO 247242 ANDRE PETRY DE LIMA (CNPJ:24.364.201/0001-36). CADASTRO 253986
BELLATOR ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA (CNPJ:27.014.939/0001-61). CADASTRO 272684 SILVA REPRESENTAÇÕES DE PEÇAS PARA MOTOCICLETAS LTDA (CNPJ:27.743.391/0001-90). CADASTRO254855 L.DE PADUA LEMOS LIMA (CNPJ:09.440.303/0001-08). CADASTRO 248645
A DA SILVA RIBEIRO LTDA (CNPJ:27.797.038/0001-93) CADASTRO-249277
SANTOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA AGRICOLA LTDA(CNPJ:29.630.298/0001-03). CADASTRO-271937 JI DE AGUIAR NETO LANCHONETE(CNPJ:30.058.087/0001-19). CADASTRO-248323 FREDI SERVIÇOS DE EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA (CNPJ:30.755.281/0001-53) -CADASTRO-255010 THALES REPRESENTAÇÕES DE PEÇAS PARA BICICLETAS LTDA(CNPJ:30.788.259/0001-00) - CADASTRO-246712 BRUNO RAMOS ARIAS(CNPJ:30.798.070/0001-06) - CADASTRO-246564RN REPRESENTAÇÕES DE PEÇAS PARA MOTOCICLETAS LTDA(CNPJ:33.931.200/0001-17)- CADASTRO-247939JOSE PIMENTA NETO REPRESENTAÇÕES DE PEÇAS DE BIKE(CNPJ:33.946.126/0001-02)- CADASTRO-247609 ETRO QUERINO DE OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES(CNPJ:33.969.960/0001-13)- CADASTRO-246983 SD LOCAÇÕES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI(CNPJ:37.322.607/0001-06)- CADASTRO-270171 CONSTRUTORA SALOMAO LTDA (CNPJ:37.369.368/0001-31)- CADASTRO-270178 BRUNO HENRIQUE SILVA VIEIRA EIRELI(CNPJ:37.491.564/0001-84)- CADASTRO-270463 VVT TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA(CNPJ:40.214.796/0002-80)- CADASTRO-271965 M S ARAUJO LTDA(CNPJ:42.282.099/0001-01) - CADASTRO-272139CONSTANTINO & CONSTANTINOTRANSPORTES LTDA(CNPJ:42.440.471/0001-60)- CADASTRO-271960 MAIS ATIVA AGENCIAMENTO DE NEGOCIOS LTDA(CNPJ:42.511.539/0001-35) CADASTRO-271975CRISTIANE MORAES SANTOS SAUDE IN TEGRAL(CNPJ:45.494.029/0001-05)- CADASTRO-272662 M A LOUREDO LTDA(CNPJ:46.834.902/0001-24)- CADASTRO-272719 CARNEIRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E AGROPECUARIA LTDA(CNPJ:50.939.717/0001-71)- CADASTRO-274428 E B STIPP LTDA(CNPJ:50.996.309/0001-51)- CADASTRO-273417 ALTERNATIVA CORRETORA DE SEGUROS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA(CNPJ:51.075.516/0001-36)- CADASTRO-273432 E F PESSOA

ELETROMOVEIS LTDA(CNPJ:51.216.697/0001-73)- CADASTRO-273448
CANI SERVIÇOS MEDICOS LTDA(CNPJ:55.298.639/0001-97)-
CADASTRO-274235 LIBERTE JÁ ENERGIA SOLAR LTDA-
CADASTRO-274499 MATEUS CANDIDO DE OLIVEIRA(CNPJ:55.70
6.363/0001-39)- CADASTRO-274258 ADRIANO CARVALHO FREIRE
CARVALHO REPRESENTAÇÕES(CNPJ:55.708.944/0001-00)-
CADASTRO-274256 MELSON TUMELERO
SA(CNPJ:92.860.238/0083-51)- CADASTRO-274234

Por esta razão, considerando o disposto no parágrafo único do art. 63 da Lei Complementar 011/2017 e suas alterações, informo que serão publicadas as notificações dos lançamentos, para as empresas acima descritas, no Diário Oficial dos Municípios.

Pimenta Bueno - RO, 21 de Outubro de 2025

Waldete Alves de Souza
Fiscal Tributaria
MAT:103529

Protocolo 49811

DESPACHO

Pimenta Bueno/RO, 14 de outubro de 2025.

Do: Gabinete da SEMFAZ

Para: Comissão de Penalização

Assunto: Aplicação de Penalidade - SANTO EXPEDITO COMERCIO E UTILIDADES LTDA.

Considerando o PARECER DECISÓRIO DE PENALIZAÇÃO 31 de 11/09/2025 (ID 1732182), **ACATO** a decisão que penaliza a empresa SANTO EXPEDITO COMERCIO E UTILIDADES LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.684.429/0002-57, pena de **Impedimento de Licitar e Contratar** com o Município de Pimenta Bueno pelo **período de 18 (dezoito) meses**.

Nestes termos,
Intime-se, e
Publique-se.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PARECER DECISÓRIO DE PENALIZAÇÃO

Processo Administrativo de Penalidade nº: 1-3232/2025

Processo Administrativo de Licitação nº: 5429/2024

(Pregão Eletrônico nº 74/2024)

Empresa: SANTO EXPEDITO COMERCIO E UTILIDADES LTDA

CNPJ nº: 25.684.429/0002-57

1. DO RELATÓRIO

Aportam os autos nesta Comissão Permanente de Penalização, nomeada pela Portaria Municipal nº 31/SEMFAZ/2025, publicada no Diário Oficial do Município em 14 de abril de 2025, para análise e parecer decisório de aplicação de penalidades em face da empresa adjudicada em processo licitatório, promovido pelo ente municipal, em razão de descumprimento contratual.

O processo administrativo ora em análise foi aberto com o objetivo de instaurar procedimento preliminar visando a penalização da Empresa SANTO EXPEDITO COMERCIO E UTILIDADES LTDA devido a não entrega dos materiais empenhados através do Pregão Eletrônico nº 74/2024, Ata de Registro de Preços nº 65/2024, que teve como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Expediente.

Foram emitidas as seguintes Notas de Empenho (NEs) ordinárias, referentes ao Processo nº 1073/2025:

- NE nº 283/2025 (ID 1448038) no valor de R\$20.918,40, tendo como item 96 unidades de papel sulfite A4 210X297mm, 75g/m caixa com 10 resmas 75 g/m²;
- NE nº 284/2025 (ID 1448039) no valor de R\$871,60, tendo como item 4 unidades de papel sulfite A4 210X297mm, 75g/m caixa com 10 resmas 75 g/m²;
- NE nº 285/2025 (ID 1448040) no valor de R\$7.844,40, tendo como item 36 unidade de papel sulfite A4 210X297mm, 75g/m caixa com 10 resmas 75 g/m².

A empresa SANTO EXPEDITO COMERCIO E UTILIDADES LTDA confirmou o recebimento das Notas de Empenho nº 283, 284 e 285/2025

por e-mail em 29 de janeiro de 2025. As Notas de Empenho e a Ata de Registro de Preços estabeleciam que o fornecedor deveria **entregar os materiais em até 30 (trinta) dias** após o recebimento da requisição devidamente assinada pela secretaria, no Almoxarifado Central da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno.

Diante da não entrega dos materiais no prazo estipulado, o Almoxarifado Central da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno expediu as seguintes Notificações Extrajudiciais, reiterando o cumprimento do prazo e alertando sobre as penalidades cabíveis:

- **Notificação - Almoxarifado 01 de 06/03/2025 (ID 1491525)**, enviada em 06 de março de 2025, às 12:36.
- **Notificação - Almoxarifado 02 de 10/03/2025 (ID 1494807)**, enviada em 10 de março de 2025, às 11:56.
- **Notificação - Almoxarifado 03 de 12/03/2025 (ID 1499123)**, enviada em 12 de março de 2025, às 10:27.

Todas as notificações solicitavam a entrega dos itens empenhados dentro do prazo de 24 horas.

Adicionalmente, conforme Certidão 6 (ID 1504615) e Comprovante tentativa de contato (ID 1504622), ambos de 17 de março de 2025, foram realizadas tentativas de contato telefônico e por WhatsApp com o fornecedor desde 26 de novembro de 2024, solicitando informações sobre a entrega dos empenhos. Em fevereiro, a empresa informou uma previsão de 20 a 30 dias para entrega, mas não cumpriu o prazo. A última mensagem enviada em 12 de março de 2025 não obteve resposta até 17 de março de 2025. A falta de comunicação e de cumprimento dos prazos levou a Administração a entender que não havia interesse na entrega dos itens.

Diante do descumprimento das obrigações contratuais, a Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU) encaminhou o **Ofício 52 de 21/03/2025 (ID 1513153)** em 24 de março de 2025 à Comissão de Penalização, solicitando análise e providências cabíveis. Foi ressaltado que o material empenhado é de crucial importância para o desempenho das atividades diárias da Secretaria e das Unidades vinculadas à mesma.

Em seguida, esta Comissão Permanente de Penalização expediu a Notificação Extrajudicial nº 16/PPP/SEMFAZ/PB (ID 1631654) em 25 de junho de 2025, informando a instauração do procedimento de penalização e concedendo à empresa SANTO EXPEDITO COMERCIO E UTILIDADES LTDA o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentar sua defesa. Conforme Certidão (ID 1631769) e Comprovante de Envio via Webmail (ID 1631780), a notificação foi devidamente enviada por e-mail e publicada em Diário Oficial.

Não houve apresentação de defesa pela empresa no prazo concedido, portanto, incidiu em revelia no âmbito do processo administrativo.

É o relato do essencial.

2. DO MÉRITO

A responsabilidade contratual das empresas que firmam ajustes com a Administração Pública está disciplinada pela Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos. A legislação impõe ao Poder Público o dever de aplicar sanções sempre que restar comprovada a inexecução de cláusulas contratuais. No âmbito municipal, o Decreto Regulamentar nº 384/2023 regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021, e o Decreto Regulamentar nº 405/2023 dispõe sobre o procedimento administrativo de apuração de infrações e aplicação de sanções.

No caso em análise, a conduta da empresa SANTO EXPEDITO COMERCIO E UTILIDADES LTDA configura clara afronta aos princípios da boa-fé, da continuidade do serviço público e da responsabilidade com a coisa pública. Após ser regularmente contratada para o fornecimento de materiais de expediente destinados à manutenção das atividades administrativas e operacionais da Atenção Básica de Saúde, a empresa não realizou a entrega dos produtos no prazo contratualmente estipulado, tampouco apresentou justificativas para o inadimplemento.

A inexecução contratual torna-se evidente diante da previsão expressa contida na Cláusula Décima Primeira da Ata de Registro de Preços nº 65/2024, que dispõe:

“11.1 A entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata e devidamente empenhado deverá entregar em até 30 dias, conforme a necessidade das secretarias, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.

11.2 Local de entrega: Almoxarifado Central da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, localizado na Avenida Riachuelo, nº 1010, Bairro Apediá, no horário de expediente, das 07h30 às 13h30”.

Ao descumprir o prazo de entrega de 30 (trinta) dias contados da

emissão das Notas de Empenho nº 283, 284 e 285/2025, a empresa violou cláusula contratual de cumprimento obrigatório, prejudicando o funcionamento das atividades essenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

Mesmo após a emissão de três notificações formais por parte do Almoarifado Central e múltiplas tentativas de contato, a empresa permaneceu inerte, não regularizando a entrega e tampouco apresentando resposta ou justificativa, o que frustrou as expectativas da Administração Pública e comprometeu o planejamento das ações. A conduta omissiva da fornecedora ocasionou impactos diretos na prestação de serviços públicos essenciais, uma vez que os materiais empenhados são cruciais para a manutenção das atividades administrativas e operacionais na Atenção Básica de Saúde.

Nessa conjuntura, resta plenamente configurada a hipótese prevista no art. 12, inciso II, do Decreto Municipal nº 405/2023, que assim dispõe:

“Art. 12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

[...]

II - der causa à inexecução total do contrato;”.

O §1º do art. 12 do referido Decreto considera inexecução total do contrato, entre outros, a “recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada”, o que se aplica perfeitamente ao presente caso.

Por fim, diante da comprovação do descumprimento contratual, sem justificativa plausível e diante da ausência de manifestação da empresa, caracterizando revelia, impõe-se a aplicação da penalidade prevista na legislação municipal e federal vigente.

3. DA DOSIMETRIA DA PENA

Uma vez apurado o descumprimento contratual, a Administração detém o poder-dever de aplicar a penalidade, sendo a discricionariedade limitada à dosagem da sanção, conforme entendimento jurisprudencial consolidado. A aplicação de sanções administrativas deve observar o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

No caso concreto, a empresa SANTO EXPEDITO COMERCIO E UTILIDADES LTDA descumpriu integralmente as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços e das Notas de Empenho, não tendo entregue os itens contratados, que são fundamentais para garantir a manutenção das atividades administrativas e operacionais da Atenção Básica de Saúde do Município.

A ausência de resposta às notificações administrativas do Almoarifado, as tentativas de contato sem êxito, a completa inexecução da obrigação de entrega, e a revelia no processo administrativo sancionador (certificada por esta Comissão), agravam a conduta da contratada. O impacto direto nos serviços públicos essenciais da Secretaria de Saúde e suas unidades vinculadas justifica uma medida punitiva que seja proporcional à gravidade da infração e à ausência de qualquer tentativa de correção ou justificativa por parte da empresa.

3.1. DA REINCIDÊNCIA E AGRAVAMENTO DA PENA

Conforme consulta ao Portal Transparência, no submenu Impedidos de Participar em Licitação, a empresa SANTO EXPEDITO COMERCIO E UTILIDADES LTDA encontra-se atualmente inscrita no rol de impedidos de contratar com o Município de Pimenta Bueno. Tal fato configura reincidência, o que, nos termos do Decreto Municipal nº 405/2023, é uma circunstância agravante na dosimetria da sanção.

O Art. 26, inciso II, do Decreto Municipal nº 405/2023, estabelece a reincidência como uma das circunstâncias agravantes a serem consideradas na aplicação das sanções. Para fins de reincidência, é considerada a decisão proferida no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, não prevalecendo a condenação anterior se decorrido período superior a 5 anos entre as decisões, e se não houve reabilitação.

A ocorrência de reincidência demonstra um padrão de conduta desfavorável da empresa para com a Administração Pública, exigindo uma resposta sancionatória mais robusta para resguardar o interesse público, a moralidade e a eficiência administrativa. A legislação municipal, no Art. 36 do Decreto Municipal nº 405/2023, prevê o cômputo das sanções em caso de nova condenação, somando-se ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, com um prazo máximo de 6 (seis) anos de proibição para licitar ou contratar com a administração pública municipal, e sem que a unificação resulte em cumprimento inferior à metade do total fixado.

Nesse sentido, a reincidência constitui um fator relevante que agrava a infração cometida, justificando a imposição de uma penalidade mais severa para dissuadir futuras infrações e proteger a integridade dos processos licitatórios e contratuais do Município.

Assim, com base no poder-dever conferido à Administração Pública, na jurisprudência consolidada, e na necessidade de conferir efetividade ao princípio da proporcionalidade, e considerando a reincidência da empresa SANTO EXPEDITO COMERCIO E UTILIDADES LTDA, esta Comissão opina pela aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Pimenta Bueno. O prazo para esta penalidade, segundo o Art. 12, § 3º, do Decreto Municipal nº 405/2023, é de no máximo 3 (três) anos. Considerando a gravidade da conduta, os prejuízos causados, o comportamento omissivo da empresa e, sobretudo, a reincidência verificada, um período de 18 (dezoito) meses de impedimento é considerado uma medida proporcional, necessária, razoável e pedagógica, em consonância com o interesse público e a proteção da ordem administrativa.

4. DA DECISÃO

Diante de todo o exposto e dos fundamentos apresentados, considerando os princípios da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade, bem como a gravidade da conduta da empresa SANTO EXPEDITO COMERCIO E UTILIDADES LTDA, a inexecução total do contrato, o prejuízo causado à Administração Pública e à coletividade, o comportamento omissivo e revel no curso do processo, e a reincidência verificada, esta Comissão Permanente de Penalização opina pela **aplicação da Penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar pelo período de 18 (dezoito) meses**, com base nos fundamentos apresentados nos autos e na dosimetria compatível com a gravidade da infração, incluindo a reincidência da empresa, segundo o que prevê o Art. 12, inciso II, do Decreto Municipal nº 405/2023.

Encaminhe-se os autos à Autoridade competente para que, querendo, ratifique a presente decisão.

Após, proceder-se-á à intimação do contratado via e-mail e diário oficial.

O prazo legal para interposição de recurso administrativo é de **15 (quinze) dias úteis**, conforme disposto no art. 166 da Lei nº 14.133/2021, que assegura o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Caso interposto, o recurso possui efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da mesma *codex*, ou seja, a sanção não será executada até que seja decidido o mérito do recurso, conforme estabelecido pelo dispositivo legal.

EVENTUAL RECURSO DEVE SER ENVIADO, EXCLUSIVAMENTE, NO SEGUINTE E-MAIL, SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO: comissaoopenalizacao@pimentabueno.ro.gov.br.

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

MAITÊ DA SILVA FREITAS RODRIGUES

Presidente da Comissão Permanente de Penalização

LUCIMARA APARECIDA MACIEL

Vice-presidente da Comissão Permanente de Penalização

HENRIQUE DA SILVA QUIRINO

Membro da Comissão Permanente de Penalização

LUANA CRISTINA ESCOBAR SILVA

Membro da Comissão Permanente de Penalização

WAGNER DA SILVA PAULO

Membro da Comissão Permanente de Penalização

Protocolo 49862

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, através da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUPTEL -PB na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo Art. 86 da Lei 14.133/2021.

Vem a público informar aos Órgãos interessados a participar de licitação para formação de **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU ENTIDADE ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE PALCO, ILUMINAÇÃO, PASSARELA, PAINEL DE LED, BANHEIROS QUÍMICOS E TENDAS,**

na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Estudo Técnico, Termo de Referência e demais documentos constante nos autos. Os Órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, deverá encaminhar a esta Prefeitura do Município de Pimenta Bueno manifestação, contendo as seguintes informações:

Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
Endereço do local de entrega
Concordância com o objeto a ser licitado;
Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.
Estudo Técnico Preliminar;
Termo de Referência;

O prazo limite para envio da manifestação a este será 8 dias úteis, a partir da data de publicação.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail centralcompras@pimentabueno.ro.gov.br.

Mediante solicitação, esta Superintendência poderá enviar ao interessado a minuta do termo de referência que embasará a licitação.

Pimenta Bueno/RO, 22 de Outubro de 2025.

Waldir Petry
Diretor da Central de Compras

Protocolo 49879

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 072/2025

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 59/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6804/2025

Validade: 12 (doze) meses podendo ser prorrogável por igual período.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RAÇÃO ANIMAL**, de acordo com as especificações constantes no termo de referência anexo I do edital de Licitação nº 59/2025 e demais especificações estabelecidas no ato convocatório, que permeou este certame que passa a fazer parte desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor: **RACOES DO NORTE LTDA**

CNPJ: 52.022.075/0001-77

Endereço: RIO DE JANEIRO, 768 - NOVO CACOAL, CACOAL - RO,

CEP: 76962-114 Telefone: 6999130555

Valor fornecedor: **R\$ 189.270,00 (cento e oitenta e nove mil, duzentos e setenta reais).**

A ata na íntegra e demais informações estão disponíveis no portal de transparência do município no endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br. E no portal nacional de contratações PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Pimenta Bueno, 22 de Outubro de 2025.

ADRIELE DA SILVA MOURA
ASSESSORIA TECNICA VI

Protocolo 49875

PORTARIA MUNICIPAL Nº 646/2025 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 553 de 21/10/2025 (ID 1782084);e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1782771);

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar GESSICA DE SOUZA ZANATO, matrícula 704235, do cargo de Assessor Técnico II, da Secretaria Municipal de Fazenda e

Administração - SEMFAZ;

Art.2º Nomear GESSICA DE SOUZA ZANATO, matrícula 704235 no cargo de Superintendência de Compras e Licitações, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, em caráter interino.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 01/11/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 49877

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 21/2025.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 6.383/2022, e tendo em vista o que consta no Processo nº. 10087/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder a quantidade de 10 (Dez) Diárias, no valor unitário de R\$35,00 (Trinta e cinco reais)), perfazendo um total de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais)), para o servidor a baixo relacionado. O servidor estará se deslocando para a zona rural, Setor Pirajuí, no período de 24,28,29,30,31 de Outubro e 03,04,05,06 e 07 de Novembro de 2025, para a execução de atividades do programa "Porteira Adentro", bem como outros serviços que se fizerem necessários.

CRISTIANO DE SOUZA CRUZ

Matricula - 103669

Operador de Trator Pneus

10 (Dez) diárias no valor total de R\$ 350,00

Art. 2.º O deslocamento será conforme o cronograma da Secretaria, com saída às 07:00h e retorno às 17:00h. Nos dias: 24,28,29,30,31 de Outubro e 03,04,05,06 e 07 de Novembro de 2025.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 22 de Outubro de 2025.

OZIEL NETO DE ALMEIDA
ORDENADOR DE DESPESAS
PORTARIA 274/2025

Protocolo 49882

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

Portaria nº 161/2025/SEMOSP

Pimenta Bueno -RO, 22 de Outubro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022, (ID 254305) de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022,(ID 208378)

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Deusdedith Batista de Santana, matrícula 100013, ocupante do cargo contínuo, como **fiscal do contrato Nº 123/2024 - P.G.M.**, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa Elite Monitoramento 24hs e Segurança Eletronica Ltda, Local da fiscalização: Secretaria de Obras e Trânsito - Processo administrativo nº 1-2846/2024

Art. 2º. Nomear Elton Barbosa dos Santos, matrícula 103953, ocupante do cargo de contínuo, como **fiscal do contrato N° 123/2024 - P.G.M.**, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa Elite Monitoramento 24hs e Segurança Eletronica Ltda, Local da fiscalização: Capela e Cemitério - Processo administrativo n° 1-2846/2024.

Art. 3º. Nomear Matheus Cordeiro Crivelli, matrícula 704767, ocupante do cargo de Agente Administrativo, como **fiscal do contrato N° 123/2024 - P.G.M.**, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa Elite Monitoramento 24hs e Segurança Eletronica Ltda, Local da fiscalização: Prédio administrativo da SEMOSP - Processo administrativo n°1-2846/2024

Art. 4º. Nomear Aldo Celio Alves De Lima Junior, matrícula 704767, ocupante do cargo de Superintendente de monitoramento de veículos, como **fiscal do contrato N° 123/2024 - P.G.M.**, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa Elite Monitoramento 24hs e Segurança Eletronica Ltda, Local da fiscalização: Garagem e Cibrazem - Processo administrativo n°1-2846/2024

Art. 5º. Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal n° 6.287/2022,(ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 6º. Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga se a PORTARIA SEMOSP 282 de 22/10/2024 (ID 1338382) e PORTARIA SEMOSP 45 de 06/03/2025 (ID 1490248) , publicada no Diário Oficial dos Municípios.

RONIPETERSON KRUGER

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 49873

Portaria N° 162/2025/SEMOSP

Pimenta Bueno/RO, 22 de outubro de 2025.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-10519/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder diárias ordinária de alimentação e de pernoite, ao servidor Valdir Lima de Almeida, Operador de Pá carregadeira e Retroescavadeira, matrícula: 100217 da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito. O servidor se deslocará à Zona Rural do município no mês de outubro e novembro de 2025, onde realizará serviços essenciais como patrolamento, cascalhamento, recuperação de pontos críticos, abertura e saída d'água, além da recuperação e construção de pontes, entre outros serviços indispensáveis à trafegabilidade da nossa população. Serão 05 diárias de pernoite no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) e 02 diárias de alimentação no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), totalizando o valor de R\$ 70,00 (setenta reais).

Tipo	Dias	Quantidade	Total
Pernoite	28, 29, 30 de outubro e 03 e 04 de novembro	05	R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais)
Alimentação	24 e 31 de outubro	02	R\$ 70,00 (setenta reais)

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da Secretaria.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 49880

Portaria N° 163/2025/SEMOSP

Pimenta Bueno- RO, 22 de Outubro de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal n° 6.287/2022, de 1º de fevereiro de 2022(ID 254305), e art. 7º, do Decreto Municipal n° 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022,(ID 274245):

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão para Recebimento de Material de Consumo e Serviços, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito SEMOSP, composta pelos senhores abaixo relacionados:

I - Sidney Ferreira Pinto - Superintendente Especial de Gestão Administrativa.

II - Ketlyn Giovana de Lima Diniz - Assessor técnico II.

III - Matusalém Bernardi - Eletrotécnico.

IV - Deusdedit de Santana - Contínuo.

V - Josué Carlos de Moraes Filho -Superintendência Especial de Iluminação Pública.

VI - Obiner caldas Silva - Coordenadoria de Serviços Gerenciais.

VII - Daniele Gama Macedo - Superintendente Administrativo.

VIII - Alan Josmo Silva Rabelo- Assessor Técnico VI.

IX - Ismael de Souza Torres - Coordenador.

X - Izabel Gonçalves da Silva Campos - Assessor técnico II.

X I- Aldo Celio Alves De Lima Junior - Superintendente de monitoramento de veículos.

XII - Bianca Marçal - Diretor Central de trânsito.

XIII - Marino Pereira Martins - Superintendente de estradas vicinais.

XIV - Matheus Cordeiro Crivelli - Agente Administrativo

XV - Elton Barbosa dos Santos - Contínuo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, PORTARIA SEMOSP 126 de 18/07/2025 (ID 1661793), publicada no Diário Oficial dos Municípios, 18 de Junho de 2025., edição n° 549.

RONIPETERSON KRUGER

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 49881

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA SEMAST N° 96/2025

Pimenta Bueno, 22 de outubro de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, no uso de suas

atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 2º, § 1º, do Decreto Municipal n° 6.287, de 1º de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto Municipal n° 6.343, de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Para os fins desta Portaria, o Contrato a que se referem as nomeações é o Contrato n° 133/2024 P.G.M., celebrado entre o Município de Pimenta Bueno/RO e o senhor ENEZIO BARROS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF n.º ***. 708.492-**, residente, no município de Espigão D Oeste/RO, referente ao Processo Administrativo n° 7719/2024.

Art. 2º Fica nomeado o servidor JORGE AKIO TSUCHIYA HORINOUTI, matrícula n° 104237, ocupante do cargo de Superintendência de Gestão dos Fundos Municipais de Assistência Social, como Gestor do Contrato definido no Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Fica nomeada a servidora MARIA LUCIMAR AGUIAR LOPES, matrícula n°703941-5, ocupante do cargo de Gerente do Centro de Convivência da 3ª idade, como Fiscal do Contrato definido no Art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores

ora designados deverão observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, e desenvolver outras ações necessárias para o bom cumprimento do encargo.

Art. 5º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os atos anteriores com a mesma finalidade.

Pimenta Bueno/RO, 22 de outubro de 2025.

CINTÍIA IARA FERRARI ARAÚJO DE LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

Protocolo 49884

PORTARIA SEMAST Nº 97/2025

Pimenta Bueno/RO, 22 de outubro de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, CONSIDERANDO o estabelecido no art. 2º, § 1º, do Decreto Municipal nº 6.287, de 1º de fevereiro de 2022; CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 6.383, de 24 de março de 2022; R E S O L V E:

Art. 1º Para os fins desta Portaria, o Contrato a que se referem as nomeações é o Contrato nº 011/2023 P.G.M., celebrado entre o Município de Pimenta Bueno/RO e a empresa RONDON AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 10.886.827/0001-06, com sede na Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 1.296, Sala 30, Terminal Rodoviário, Bairro Embratel, na cidade de Porto Velho/RO, referente ao Processo Administrativo nº 263/2023.

Art. 2º Fica nomeado o servidor JORGE AKIO TSUCHIYA HORINOUTI, matrícula nº 104237, ocupante do cargo de Superintendência de Gestão dos Fundos Municipais de Assistência Social, como Gestor do Contrato definido no Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Ficam nomeadas as servidoras RAQUEL DE FATIMA REISEN ALMEIDA, matrícula nº 104448, ocupante do cargo de Agente administrativo e LUCINETE CAVALCANTE FERREIRA, matrícula nº 704352, ocupante do cargo de Coordenadora do CREAS, como Fiscais do Contrato definido no Art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados deverão observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, e desenvolver outras ações necessárias para o bom cumprimento do encargo.

Art. 5º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os atos anteriores com a mesma finalidade.

Pimenta Bueno/RO, 22 de outubro de 2025.

CINTÍIA IARA FERRARI ARAÚJO DE LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

Protocolo 49885

PORTARIA SEMAST Nº 98/2025

Pimenta Bueno/RO, 22 de outubro de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, CONSIDERANDO o estabelecido no art. 2º, § 1º, do Decreto Municipal nº 6.287, de 1º de fevereiro de 2022; CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 6.383, de 24 de março de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Para os fins desta Portaria, o Contrato a que se referem as nomeações é o Contrato nº. 093/2023 - P.G.M., celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a Empresa ANDREI LEONARDO DE MOURA SILVEIRA CAÍRES 18043404801, referente ao processo administrativo nº 1050/2023.

Art. 2º Fica nomeado o servidor JORGE AKIO TSUCHIYA HORINOUTI, matrícula nº 104237, ocupante do cargo de Superintendência de Gestão dos Fundos Municipais de Assistência Social, como Gestor do Contrato definido no Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Fica nomeado o servidor BENEDITO DE MATOS SOUZA JUNIOR, matrícula nº 704516, ocupante do cargo de Coordenador, como Fiscal do Contrato definido no Art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados deverão observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, e desenvolver outras ações necessárias para o bom cumprimento do encargo.

Art. 5º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os atos anteriores com a mesma finalidade.

Pimenta Bueno/RO, 22 de outubro de 2025.

CINTÍIA IARA FERRARI ARAÚJO DE LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

Protocolo 49886

PORTARIA SEMAST Nº 99/2025

Pimenta Bueno/RO, 22 de outubro de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, CONSIDERANDO o estabelecido no art. 2º, § 1º, do Decreto Municipal nº 6.287, de 1º de fevereiro de 2022; CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 6.383, de 24 de março de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Para os fins desta Portaria, o Contrato a que se referem as nomeações é o Contrato nº 019/2024 - P.G.M., celebrado entre o Município de Pimenta Bueno/RO e a empresa BRITOEDUCAR CONSULTORIA, ASSESSORIA & SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 33.245.626/0001-17, situada na Rua Peru, número 575, bairro Habitasa, no município Rio Branco - AC, referente ao Processo Administrativo nº 3416/2024.

Art. 2º Fica nomeado o servidor JORGE AKIO TSUCHIYA HORINOUTI, matrícula nº 104237, ocupante do cargo de Superintendência de Gestão dos Fundos Municipais de Assistência Social, como Gestor do Contrato definido no Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Fica nomeada a servidora RAILANA GOMES FRITZ SOUTO, matrícula nº 704383, ocupante do cargo de Diretora da Central de Gestão Municipal dos Programas Sociais, como Fiscal do Contrato definido no Art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados deverão observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, e desenvolver outras ações necessárias para o bom cumprimento do encargo.

Art. 5º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os atos anteriores com a mesma finalidade.

Pimenta Bueno/RO, 22 de outubro de 2025.

CINTÍA IARA FERRARI ARAÚJO DE LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

Protocolo 49887

PORTARIA SEMAST Nº 100/2025

Pimenta Bueno/RO, 22 de outubro de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, CONSIDERANDO o estabelecido no art. 2º, § 1º, do Decreto Municipal nº 6.287, de 1º de fevereiro de 2022; CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 6.383, de 24 de março de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Para os fins desta Portaria, o Contrato a que se referem as nomeações é o Contrato nº 22/2025 P.G.M., celebrado entre o Município de Pimenta Bueno/RO e a empresa MARTELLI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 15.749.688/0001-84, situada na Rua do Brilhante, 137, Urupa, no município de Ji-Paraná/RO, referente ao Processo Administrativo nº 2825/2025.

Art. 2º Fica nomeado o servidor JORGE AKIO TSUCHIYA HORINOUTI, matrícula nº 104237, ocupante do cargo de Superintendência de Gestão dos Fundos Municipais de Assistência Social, como Gestor do Contrato definido no Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Fica nomeada a servidora RAILANA GOMES FRITZ SOUTO, matrícula nº 704383, ocupante do cargo de Diretora da Central de Gestão Municipal dos Programas Sociais, como Fiscal do Contrato definido no Art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados deverão observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, e desenvolver outras ações necessárias para o bom cumprimento do encargo.

Art. 5º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os atos anteriores com a mesma finalidade.

Pimenta Bueno/RO, 22 de outubro de 2025.

CINTÍA IARA FERRARI ARAÚJO DE LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

Protocolo 49889

PORTARIA SEMAST Nº 101/2025

Pimenta Bueno/RO, 22 de outubro de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, CONSIDERANDO o estabelecido no art. 2º, § 1º, do Decreto Municipal nº 6.287, de 1º de fevereiro de 2022; CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 6.383, de 24 de março de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Para os fins desta Portaria, o Contrato a que se referem as nomeações é o Contrato nº 005/2023 P.G.M., celebrado entre o Município de Pimenta Bueno/RO e a empresa G. A. G. S. SISTEMA FUNERÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 40.075.332/0001-50, situada na Rua Sete de Setembro, nº 1433, Sala A, na cidade de Espigão dOeste/RO, referente ao

Processo Administrativo nº 244/2023.

Art. 2º Fica nomeado o servidor JORGE AKIO TSUCHIYA HORINOUTI, matrícula nº 104237, ocupante do cargo de Superintendência de Gestão dos Fundos Municipais de Assistência Social, como Gestor do Contrato definido no Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Fica nomeada a servidora CAMILA HELENA COSTA ABELHA, matrícula nº 704785, ocupante do cargo de Coordenadora do CRAS, como Fiscal do Contrato definido no Art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados deverão observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, e desenvolver outras ações necessárias para o bom cumprimento do encargo.

Art. 5º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os atos anteriores com a mesma finalidade.

Pimenta Bueno/RO, 22 de outubro de 2025.

CINTÍA IARA FERRARI ARAÚJO DE LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

Protocolo 49890

PORTARIA SEMAST Nº 07/2025/SEMAST

A Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho e Gestora e Ordenadora do Fundo Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando o estabelecido no art. 3º, inciso I do Decreto Municipal nº 5437/2019 e alterações, de 27 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Seleção referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/SEMAST/FMAS/2025, visando a seleção de propostas, para celebração de parcerias, mediante a transferência de recursos financeiros, com as entidades da organização civil que compõem a rede socioassistencial no âmbito do SUAS, no município de Pimenta Bueno, composta pelos servidores abaixo, sendo o primeiro nomeado o presidente da comissão:

- I - Benedito de Matos Souza Junior - Matrícula nº 704516
- II - Jorge Akio Tsuchiya Horinouti - Matrícula nº 104237
- III - Lucinete Cavalcante Ferreira - Matrícula nº 704352
- IV - Raquel de Fatima Reisen Almeida nº 104448

Parágrafo único. As atividades dos membros da referida comissão se dará conforme Processo Administrativo nº 10.345/2025 e Edital de Chamamento Público n. 001/SEMAST/FMAS/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Pimenta Bueno, 21 de Outubro de 2025.

Cintia Iara Ferrari Araújo de Lima
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Protocolo 49891

PORTARIA SEMAST Nº 102/2025

Pimenta Bueno/RO, 22 de outubro de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, CONSIDERANDO o estabelecido no art. 2º, § 1º, do Decreto Municipal nº 6.287, de 1º de fevereiro de 2022; CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 6.383, de 24 de março de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Para os fins desta Portaria, o Contrato a que se referem as nomeações é o Contrato nº141/2024 - P.G.M., celebrado entre o Município de Pimenta Bueno/RO e a Empresa NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA, no processo administrativo nº 11125/2024.

Art. 2º Fica nomeado o servidor JORGE AKIO TSUCHIYA HORINOUTI, matrícula nº 104237, ocupante do cargo de Superintendência de Gestão dos Fundos Municipais de Assistência Social, como Gestor do Contrato definido no Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Fica nomeada a servidora RAQUEL DE FATIMA REISEN ALMEIDA, matrícula nº104448, ocupante do cargo de Agente administrativo, como Fiscal do Contrato definido no Art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados deverão observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, e desenvolver outras ações necessárias para o bom cumprimento do encargo.

Art. 5º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os atos anteriores com a mesma finalidade.

Pimenta Bueno/RO, 22 de outubro de 2025.

CINTÍIA IARA FERRARI ARAÚJO DE LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

Protocolo 49892

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED 112/2025 EM, 22 DE OUTUBRO DE 2025.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 10233/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 12 (doze) diárias dentro do Estado, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo o total de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) aos servidores abaixo, para que os mesmos possam participar dos Eventos junto ao TCE_RO, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que acontecerá na cidade de Porto Velho/RO, nos dias 29/10/2025 e 30/10/2025.

1 - ANGRIZEI DA SILVA NASCIMENTO - SECRETÁRIA MUNICIPAL
CPF. ***.149.222-**- 03 diárias dentro do Estado no valor total de R\$ 1.500,00.

2 - MARCIO APARECIDO TEIXEIRA DOS SANTOS - MOTORISTA
CPF. ***.214.292-**- 03 diárias dentro do Estado no valor total de R\$ 1.500,00.

3 - CLEIDE SIQUEIRA SILVA - DIRETORA
CPF. ***.624.482-**- 03 diárias dentro do Estado no valor total de R\$ 1.500,00.

4 - ANDERSON DE OLIVEIRA - PRESIDENTE DO CME
CPF. ***.900.622-**- 03 diárias dentro do Estado no valor total de R\$ 1.500,00.

Art. 2.º O deslocamento dos servidores até a cidade de Porto Velho/RO será às 11h do dia 28/10/2025 e dar-se-á por meio do veículo público Hilux placa QTC3121, conduzido pelo servidor Marcio Aparecido Teixeira dos Santos, matrícula 104165, tendo seu retorno previsto para o dia 30/10/2025 após as 22 horas.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno RO, 22 de outubro de 2025.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 49801

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 16/CMAS//2025

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS-CENAPE E DA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA ARISOVALDO SOUTO DE OLIVEIRA - ASEARI.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.617/GP/2010, de 06 de julho de 2010, regulamentado pelo Decreto nº 1443/GP/99, de janeiro de 1999, em conformidade com as deliberações feitas na reunião extraordinária realizada em 21/10/2025,

Considerando a necessidade de acompanhamento e aprovação dos Planos de Trabalho e seus aditivos referentes às entidades e organizações de assistência social devidamente inscritas e em regular funcionamento; Considerando a Reunião Extraordinária realizada em 21 de outubro de 2025, na qual, após análise técnica e discussão entre os conselheiros, foi deliberada a aprovação dos aditivos de Plano de Trabalho apresentados pelas entidades abaixo relacionadas:

I- CENAPE - Centro de Atendimento às Pessoas com necessidades Especiais;
II- Associação Espírita Arisovaldo Souto de Oliveira - ASEARI, instituição de caráter filantrópico que desenvolve ações de apoio e atendimento socioassistencial a pessoas em situação de vulnerabilidade social (situação de rua).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme deliberação em reunião extraordinária do dia 21 de outubro de 2025, os aditivos de Plano de Trabalho das seguintes entidades:

I - CENAPE - Centro de Atendimento às Pessoas com necessidades Especiais, voltado à assistência e inclusão social de pessoas com deficiência intelectual e múltiplas;

II - Associação Espírita Arisovaldo Souto de Oliveira - ASEARI, voltada ao atendimento e fortalecimento de vínculos de pessoas em situação de rua.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA GONDIM CAROLINO
Presidente do CMAS/PB-RO

Protocolo 49856

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ESTADO DE RONDONIA RO
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 0000961.07.01.2025

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna público a licitação na modalidade Concorrência Eletrônica 09/2025, Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de implantação de iluminação pública na Avenida Brasil até a Vila Paraná, em Santa Luzia D'oeste/Ro. Convênio N° 389/PGE-2022. No valor de R\$ 666.877,15 (seiscentos e sessenta e seis mil oitocentos e setenta e sete reais e quinze centavos). ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/11/2025 - Horário: 10:00hrs (Horário de Brasília). O edital e seus anexos estão à disposição

dos interessados no Portal da Transparência desta Prefeitura (<https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/>). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrônicos cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone - 69 9 8485 0017.

Santa Luzia D Oeste - RO, 22 de outubro de 2025.
NILSON GREGORIO NETO
Agente Administrativo

Protocolo 49894

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA 11/2025 - PROCESSO 0000825.08.01-2025. 2ª CHAMADA

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna público Chamamento público para Cessão de uso não onerosa de 01 (um) barracão, com área total de 330 m² (15m x 22m), edificado em estrutura de concreto pré-moldado, composto por pilares e vigas braço, fechado, com portões de acesso, localizado na Linha 45 com a 192, km 08, lado leste, zona rural, Santa Luzia D'Oeste/RO. Os interessados poderão enviar a documentação para habilitação via E-mail cpl@santaluzia.ro.gov.br ou protocolar pessoalmente na Secretaria de compras e licitações localizada na Rua Sete de Setembro, nº 2370, até o dia 05 de novembro de 2025 às 09 horas, (horário local). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas nos seguintes endereços eletrônicos email: cpl@santaluzia.ro.gov.br Portal da Transparência desta Prefeitura (<https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/>). Santa Luzia D Oeste - RO, 22 de outubro de 2025.

NILSON GREGORIO NETO
Agente Administrativo

Protocolo 49895

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2022.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO**, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa **JURACI ALVES DOS SANTOS PRODUÇÕES - ME** pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ nº 02.159.675/0001-03, sediada na Rua Francisco Prestes, nº 2183, Bairro Centro, na Cidade de Monte Negro/ RO, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. Juraci Alves dos Santos, ao final assinado, denominado simplesmente de contratado, com base nos seguintes fundamentos legais:

Processo nº 498/2022; Contrato nº 27/2022; Adesão à Ata de Registro nº 01/2022.

Considerando que o prazo de vigência do contrato nº027/2022 vencerá em 26 de outubro de 2025.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, em aditar o prazo de vigência por mais 09 (nove) meses;

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 09 (nove) meses, a contar do dia **27 de outubro de 2025 a 27 de julho de 2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, I e na cláusula quarta do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 21 de outubro de 2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratada: Juraci Alves dos Santos Produções
Representante legal- Juraci Alves dos Santos

Testemunhas:
CPF nº

CPF nº
Protocolo 49838

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2024.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 2370, Centro, na cidade de Santa Luzia d'Oeste/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.845.365/0001 94, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, portador da Matrícula Funcional nº 1347, termo de posse nº 14/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e **NORTE E SUL SERVIÇOS TERCERIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrito no CNPJ n. 13.674.500/0001-50, representado por seu representante legal Sr. Maicon Diego dos Santos, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 0000943.05.01-2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, celebram o presente TERMO ADITIVO, nas formas e condições abaixo:

Processo nº 943/2024; contrato nº 149/2024; Ata de Registro de Preços nº 000020/2024, Pregão Eletrônico nº 90018/2024, do Processo Administrativo 000020/2024 do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Considerando que o prazo de vigência do contrato nº149/2024 vencerá em 31 de outubro de 2025;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, em aditar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses;

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste aditivo é prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 01 de novembro de 2025 a 01 de novembro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 14.133/2021, em especial no artigo 125.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato.

4.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 22 de outubro de 2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratado: NORTE E SUL SERVIÇOS TERCERIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA
Representante Legal - Maicon Diego dos Santos

Testemunhas:
CPF nº

CPF nº
Protocolo 49840

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
DO GUAPORÉ****SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO
Comissão Contratação
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico Nº 62/2025

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: **Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé - Rondônia**, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da **Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como objeto a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO INSTALAÇÃO E SUPORTE DE DISPOSITIVO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PRESENÇA POR MEIO DE AUTENTICAÇÃO DA FACE, COM SISTEMA WEB DE TRANSMISSÃO CLOUD E GERENCIAMENTO.**

- a) **AUTORIZAÇÃO:** Processo Administrativo Nº. 2644/2025 (SEMED)
b) **FUNTE DE RECURSOS:** PRÓPRIO
c) **ABERTURA:** 07/11/2025 às 8h10 horário de Brasília
d) **VALOR DA RESERVA:** R\$249.485,48 (Duzentos quarenta e nove mil, quatrocentos oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)
e) **LOCAL:** No site www.licitanet.com.br

O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, <http://www.saofrancisco.ro.gov.br/> das 7:00 às 13:00.

JOÃO LUCAS ALVES DE SOUZA
Pregoeiro
Port: 828/2025
Protocolo 49795

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO
Comissão Contratação
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico Nº 64/2025

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: **Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé - Rondônia**, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da **Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como objeto a: **CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPE DE BOMBEIROS CIVIS E PROFISSIONAIS DE SEGURANÇAS DESARMADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EVENTOS DE GRANDE PORTE DO MUNICÍPIO.**

- a) **AUTORIZAÇÃO:** Processo Administrativo Nº. 3291/2025 (SEGPLAN)
b) **FUNTE DE RECURSOS:** PRÓPRIO
c) **ABERTURA:** 06/11/2025 às 08h10 horário de Brasília
d) **VALOR DA RESERVA:** R\$80.750,00 (Oitenta mil e setecentos cinquenta reais)
e) **LOCAL:** No site www.licitanet.com.br

O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, <http://www.saofrancisco.ro.gov.br/> das 7:00 às 13:00.

JOÃO LUCAS ALVES DE SOUZA
Pregoeiro
Port: 828/2025
Protocolo 49796

EXTRATO DO CONTRATO**Processo Administrativo** Nº 3040/2025.**Contrato** n. 285/2025.**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO. Contratada: Êxito Serviços Especializados Ltda;**Objeto:** Contratação de contratação de empresa de serviços de engenharia para elaboração de projeto executivo, estudos técnicos e fiscalização da construção de ponte mista, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Agricultura e Desenv. Rural.**Valor:** R\$359.283,52(Trezentos e cinquenta e nove mil e duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavo).**Fonte de Recurso:** próprios**Forma de Pagamento:** À vista, após a realização dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretária Municipal de Agricultura - SEMAGRI.**Prazo:** 15(quinze) dias.**Embasamento legal:** Termo de Inexigibilidade n. 077/2025, nos autos do processo administrativo n. 3040/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021

São Francisco do Guaporé/RO, 21 de outubro de 2025

Protocolo 49803**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 283/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2916/SEMA/2025****CONTRATANTE:** Município de São Francisco do Guaporé/RO;**CONTRATADA:** Dataplex Tecnologia e Gestão Ltda;**OBJETO:** Prestação de serviços de administração e gerenciamento através de sistema eletrônico para gestão de peças e serviços de mão-de-obra para manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de ares condicionados, bebedouros, purificadores de água e similares, geladeira freezer, frigobar, por meio de sistema eletrônico online, utilizando cartões magnéticos ou eletrônicos, com rede de estabelecimentos credenciados.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Termo de Adesão nº 10/2025 do Proc. Adm. n. 992/SEGPLAN/2025, à Ata de Registro de Preço n. 82/2025 do Pregão Eletrônica 03/2025 do Proc. Adm. 29623/2023, do Município de Cacoal e Lei Federal nº 14.133/2021.**VALOR GLOBAL:** R\$3.000,00(Três mil reais)**VIGÊNCIA:** 06 (Seis) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme a vigência da ata originária.**FUNTE DE RECURSO:** Próprios**FORMA DE PAGAMENTO:** À vista, conforme realização dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente liquidada e comprovados pelo fiscal de contrato e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo.**DATA DA ASSINATURA:** 20 de outubro de 2025.**PUBLICAÇÃO:** Em conformidade com o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente extrato será publicado no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de RO.**Protocolo 49821**

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo n. 3192/2025.

Contrato n. 284/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

Contratada: Sidnei Aparecido Eggert & cia Ltda .

Objeto: Contratação de Empresa para aquisição de Material Gráfico, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Valor: R\$2.556,38(Dois mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos).

Fonte de Recurso: Próprios

Forma de Pagamento: À vista, conforme entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente liquidada e comprovados pelo fiscal de contrato e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Prazo: 03(Três) meses.

Embasamento legal: Ata de Registro de Preço n. 17, do Pregão Eletrônico nº 17/2025 - Proc. Administrativo n. 463/2025.

São Francisco do Guaporé/RO, 20 de outubro de 2025.

Protocolo 49823

EXTRATO DO CONTRATO

Proc. Administrativo n. 3203/2025

Contrato n. 288/2025.

Contratante: Município de São Francisco do Guaporé/RO.

Contratada: R3W Produções e Eventos Ltda .

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estrutura para eventos e sonorização, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Valor: R\$24.911,46 (Vinte e quatro mil e novecentos e onze reais e quarenta e seis centavos).

Fonte de Recurso: próprios.

Forma de Pagamento: À vista, mediante a realização dos serviços, com apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada e comprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Prazo: 60(sessenta) dias.

Embasamento Legal: Termo de Adesão n. 014/2025 do processo administrativo n. 1842/SEGEPLAN/2025 à Ata de Registro de Preço n. 04/2025, do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2025 - Processo Administrativo principal nº 41/2025- Município de Rondolândia.

São Francisco do Guaporé/RO, 22 de outubro de 2025.

Protocolo 49829

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo n. 1144/2025.

Contrato n. 286/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

Contratada: Campeão Construtora Ltda;

Objeto: Contratação de contratação de empresa de serviços de engenharia para realização de obras de pavimentação em bloqueteamento, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos.

Valor: R\$1.973.500,00(Um milhão e novecentos e setenta e três mil e quinhentos reais).

Fonte de Recurso: Convênio e Próprios.

Forma de Pagamento: Conforme medição, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretária Municipal de Infra Estrutura e Serv. Públicos.

Prazo: 180(Cento e oitenta) dias.

Embasamento legal: Concorrência Pública n. 002/2025, nos autos do processo administrativo n. 1144/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021

São Francisco do Guaporé/RO, 21 de outubro de 2025.

Protocolo 49824

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 78/CPL/PMSFG/RO/2025

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, por intermédio do setor de Compras e Licitações, Portaria nº 828/2025, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o Processo nº 2888/2025, cujo objeto trata-se de **contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria para avaliação comportamental e psicossocial, com foco no desenvolvimento de competências socio emocionais, promoção da saúde organizacional e fortalecimento das capacidades de liderança dos gestores educacionais da rede municipal de ensino de São Francisco do Guaporé/RO**, teve **INEXIGIBILIDADE** de licitação com fundamentação no art. o art. 74, inciso III), da lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, em favor da empresa **IN PHOCUS CONSULTORIA EMPRESARIAL, CNPJ 59.496.946/0001-33, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, por um período de 12 meses.**

Outras informações encontram-se disponíveis no site <http://www.saofrancisco.ro.gov.br/>.

São Francisco do Guaporé/RO, 22 de outubro de 2025.

WEBERSON FERREIRA NILLIO

Agente de Contratação

Portaria nº 828/2025

Protocolo 49828

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo n. 3190/2025.

Contrato n. 287/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

Contratada: Comercial de Alimentos HC Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Valor: R\$10.200,00(Dez mil e duzentos reais).

Fonte de Recurso: próprios

Forma de Pagamento: À vista, após a entrega das mercadorias, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Prazo: 04(quatro) meses.

Embasamento legal: Ata de Registro de Preço n. 03/2025 do Pregão Eletrônico nº03/CPLM/2025, nos autos do processo administrativo n. 240/2025.

São Francisco do Guaporé/RO, 21 de outubro de 2025.

Protocolo 49826



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA****PRESIDENCIA****ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA****LEI ORDINÁRIA N.º 1602, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.****ALTERA A LEI N.º 1.129, DE 08 DE JULHO DE 2019, QUE INSTITUI O VALE-ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, nos termos da Lei Orgânica do Município, e Constituição Federal do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e pública a seguinte:

LEI:

Art. 1º Altera a Lei n.º 1.129, de 08 de julho de 2019, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º [...]”

§ 2º O valor mensal do benefício a que se refere este artigo é de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Art. 10. [...]”

§ 2º O valor descrito no parágrafo segundo do artigo 1º desta Lei poderá ser reajustado, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do município.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a proceder com as devidas alterações e adequações no PPA, LDO e LOA.

Art. 3º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 15 de outubro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito de Corumbiara

Protocolo 49805**CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO****SECRETARIA ADMINISTRATIVA****PORTARIA N° 016/SADM/2025****DE 22 DE OUTUBRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO E BAIXA DE BEM MÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e com fundamento no art. 17, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a doação do bem patrimonial veículo MOTONETA HONDA BIZ, ANO 2014, MODELO 2014, PLACA: OHU4287, CHASSI: XXXXXXXXXXX163310, tombamento patrimonial nº 457, e Baú de 28 Litros, tombamento 467 à Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, inscrita no CNPJ nº 45.239.182/0001-96, para utilização em atividades administrativas e operacionais.

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder a baixa do bem doado por esta Portaria em favor da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno deverá efetuar a transferência de propriedade do veículo junto ao DETRAN/RO no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento. Os custos referentes à transferência serão de responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O bem doado por meio desta Portaria deverá ser incorporado ao acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno e utilizado exclusivamente para fins de interesse público.

Art. 5º - Esta portaria passa a vigorar a partir de sua publicação.

LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno

Protocolo 49872